



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
08/06/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05250035/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SITUADA NA RUA VEREADOR HERMÍNIO CARDOSO, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070012/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ÁLVARO MARINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070013/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, LOCALIZADA NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070014/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS GALERIAS PLUVIAS DA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, LOCALIZADA NA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070015/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SILVINO JOSÉ DOS SANTOS, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070016/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAS DO CONJUNTO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070022/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTVOLEI NA PRAÇA DO AMARELINHO, AO LADO DO COLÉGIO PORTO SEGURO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070032/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE EM FRENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS, CIDADE SORRISO I, BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070036/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MANUTENÇÃO NA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE LOCALIZADA EM FRENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS, CIDADE SORRISO I, BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA B ODB, 2-70, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA ALVORADA, 415 -371, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 11-25, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083- 060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070021/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 299, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, 532-572, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083- 060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA C, 62-80, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, 415-371, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 11-25, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083- 060, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070027/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 299, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA PAULINA MARIA DE MENDONÇA, 58, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57035-557, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DEPUTADO ARMANDO MOREIRA SOARES, 526, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-355, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA HELDER C. LOUREIRO, 18, BAIRRO ANTARES, CEP: 57070-719, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NASCENTE III, 20, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-595, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DRA. NADJA, 349-411, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-096, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DONA MARIETA QUINTELA CAMPOS TEIXEIRA, 640, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-385, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070035/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA VALFRIDO, 2-52, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-071, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070037/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA DONA MARIETA QUINTELA CAMPOS TEIXEIRA, 80, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-385, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA VINTE E TRÊS, 9A, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-012, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070039/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA VINTE E TRÊS, 9, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-012, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070040/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DURVAL GUIMARÃES NETO, 53, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-012, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070041/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA. DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, 359-263, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-090, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070042/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, 57, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-090, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070043/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA BOA VISTA, 454, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-041, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070044/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA SUPERVISOR IVALDO FERINO, 969-1424, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-700, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070045/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA ROSA CRUZ, 80-453, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-530, MACEIÓ -AL	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070046/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVACÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SANTA TERESINHA, 198-410, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-420, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070047/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, 167, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57015-890, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070048/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARIA DAS NEVES GOMES, 128, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-725, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070049/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DONA SEVERINA, 2, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-729, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070050/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, 182, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-720, MACEIÓ -AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06070051/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA REPARO NA ILUMINAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), LOCALIZADO NO CAMPUS A.C. SIMÕES - AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060034/2022	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO PRECOCE DO. SR. MAXWEEL DE MELO DE SANTANA, OCORRIDO EM 06 DE JUNHO DE 2022.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06060023/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS À DOUTORANDA MARIA CÉLIA TAVARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220013/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02110009/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240006/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030009/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12100006/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120013/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020042/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180099/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS NA TERCEIRA IDADE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08310016/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 04050074/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 02250050/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS", COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 161/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, **em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias para a revitalização da Praça situada na Rua Vereador Herminio Cardoso, CEP: 57070-540, no bairro Rio Novo, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é garantir que a mencionada Praça seja utilizada para seus devidos fins, tendo em vista que a mesma se encontra deteriorada, com o portão da quadra de areia oferecendo risco à segurança física dos usuários da mesma.

Importante salientar que a pintura da mesma deve ser realizada, bem como a revitalização dos bancos da praça em comento.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 135/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA ÁLVARO MARINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a rua se encontra com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores e usuários do espaço. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°136/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, LOCALIZADA NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que solicitam por melhorias no asfalto da rua supracitada que se encontra com diversos buracos, o serviço se faz necessário para proporcionar melhor acessibilidade aos condutores e pedestres, assim como, tendo em vista que a situação se agrava em dias de chuva. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 137/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS GALERIAS PLUVIAS DA RUA DR. VIRGÍLIO GUEDES, LOCALIZADA NA PONTA GROSSA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a galeria se encontra obstruída com acúmulo de lixo e folhas secas, o que pode ocasionar em transtornos nos dias de chuva, além da necessidade de passar por melhorias em sua estrutura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 138/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA SILVINO JOSÉ DOS SANTOS, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTOS DUMONT.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a rua se encontra com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores e usuários do espaço. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 139/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAS DO CONJUNTO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois as galerias se encontram obstruídas com acúmulo de lixo e folhas secas, o que pode ocasionar transtornos nos dias de chuva, resultando em enchentes e alagamentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 140/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE FUTVOLEI NA PRAÇA DO AMARELINHO, AO LADO DO COLÉGIO PORTO SEGURO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no endereço supracitado existe um espaço que poderá ser destinado à construção de uma quadra de futvolei, um pedido dos moradores visto que a região é carente quanto à espaços públicos de lazer e esporte. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°141/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE EM FRENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS, CIDADE SORRISO I, BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da região, tendo em vista que a rua tem um intenso fluxo de trânsito e os condutores passam em alta velocidade colocando em risco moradores e pedestres, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos transeuntes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°142/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“MANUTENÇÃO NA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE LOCALIZADA EM FRENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALIOMAR ALMEIDA LINS, CIDADE SORRISO I, BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da região, tendo em vista que a faixa de travessia se encontra apagada, com o intenso fluxo de trânsito e de usuários da unidade básica de saúde supracitada, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança aos transeuntes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 201/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA B ODB, 2-70, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 202/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA ALVORADA, 415 -371, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 203/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 11-25, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-060, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 204/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 299, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 206/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, 532-572, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-060, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da galeria, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da galeria, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 205/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA C, 62-80, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 207/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALVORADA, 415-371, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 208/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA ENFERMEIRA NORACI PEDROSA, 11-25, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-060, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 209/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JORN. TOBIAS GRANJA, 299, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 210/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA PAULINA MARIA DE MENDONÇA, 58, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57035-557, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 211/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DEPUTADO ARMANDO MOREIRA SOARES, 526, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-355, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 212/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA HELDER C. LOUREIRO, 18, BAIRRO ANTARES, CEP: 57070-719, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 213/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NASCENTE III, 20, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-595, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 214/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA DRA. NADJA, 349-411, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-096, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores e transeuntes do local supracitado, que consideram o trânsito extremamente perigoso.

Desta forma, como medida de segurança, solicito em caráter de urgência, um estudo para verificar a possibilidade da instalação de faixa de pedestre no local. Com o pronto atendimento deste pedido, estaremos evitando acidentes e garantindo a segurança e o bem-estar de todos que por ali transitam e residem.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 215/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DONA MARIETA QUINTELA CAMPOS TEIXEIRA, 640, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-385, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 216/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRAVESSA VALFRIDO, 2-52, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-071, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



LIDER RAÇÕES
Dog Food
☎ 9870 188
☎ 988 348
Atendimento em todas as cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 217/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, RUA DONA MARIETA
QUINTELA CAMPOS TEIXEIRA, 80, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-385,
MACEIÓ – AL.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 219/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA VINTE E TRÊS, 9A, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-012, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 218/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO E INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, RUA VINTE E TRÊS, 9, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-012, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco e a instalação de uma grelha na boca de lobo, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 220/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DURVAL GUIMARÃES NETO, 53, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-012, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 221/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA. DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, 359-263, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-090, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 222/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, 57, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-090, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 223/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA BOA VISTA, 454, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-041, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 224/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA SUPERVISOR IVALDO FERINO, 969-1424, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-700, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 225/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA ROSA CRUZ, 80-453, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-530, MACEIÓ -AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 226/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SANTA TERESINHA, 198-410, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-420, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, no local supracitado.

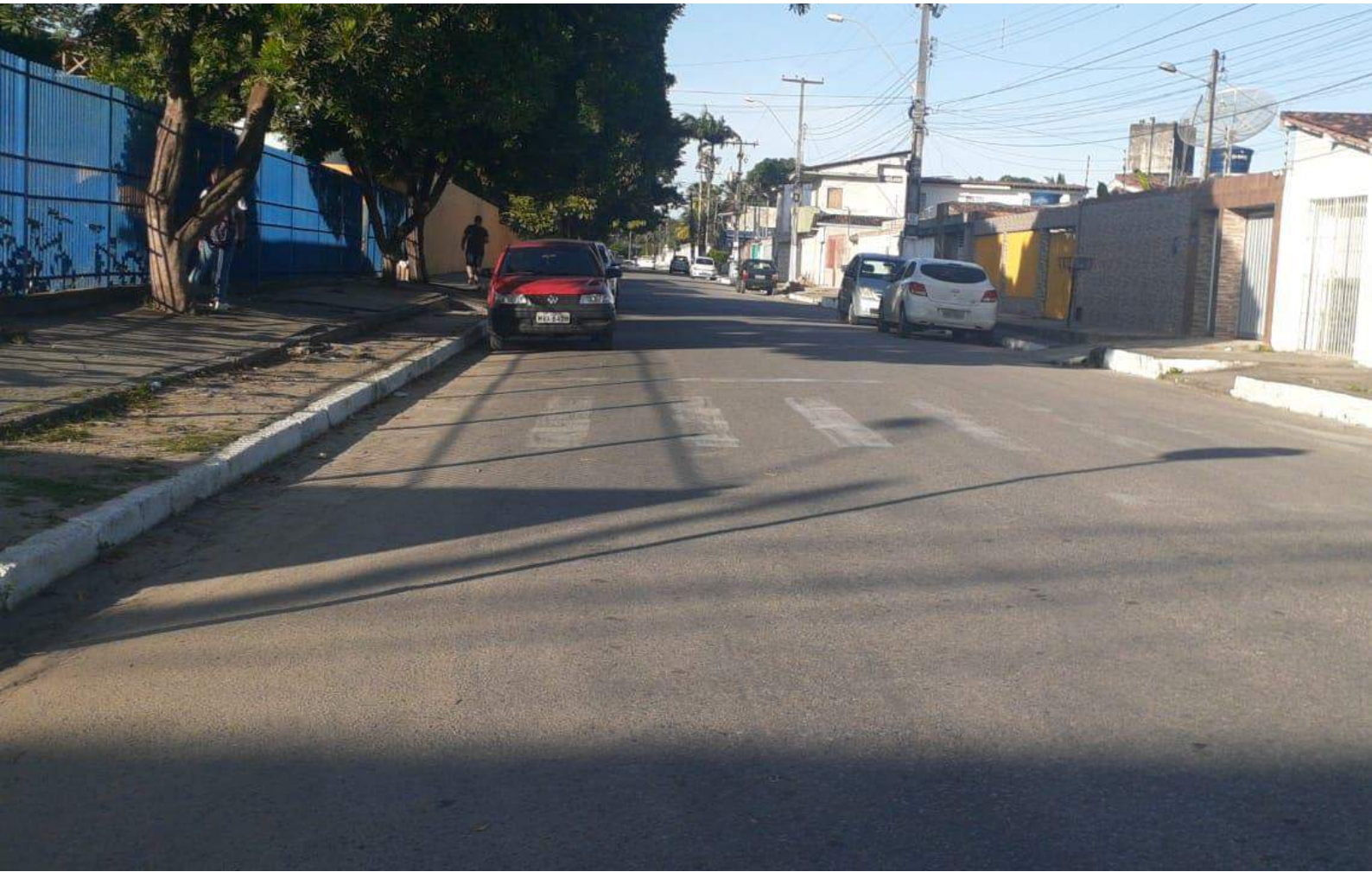
É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 227/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, 167, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57015-890, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 228/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARIA DAS NEVES GOMES, 128, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-725, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 229/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DONÁ SEVERINA, 2, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-729, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 230/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, 182, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-720, MACEIÓ -AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 32/2022 – GVTN/CMM

SOLICITA REPARO NA ILUMINAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), LOCALIZADO NO CAMPUS A.C. SIMÕES - AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e ao Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população que referido local está necessitando de uma melhoria na iluminação pública. Ocorre que iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar em um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades. Por oportuno, enfatizo a importância da realização dos serviços em referência.

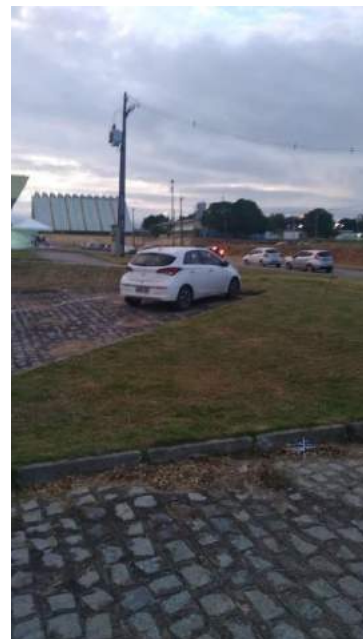
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Junho de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

REQUERIMENTO Nº 017/2022 – GVGR

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE PESAR** em virtude do óbito do Sr. Maxweel Mello de Santana, conhecido por amigos e familiares como Suwell, ocorrido em 06 de junho de 2022, aos 37 (trinta e sete) anos de idade.

É com extremo pesar que comunico o falecimento do Sr. Maxweel Mello de Santana, homem amado por seus familiares, amigos e pela comunidade do Prado, onde era muito atuante, desempenhando um papel fundamental para a comunidade do bairro que ele tanto amava, onde nasceu e foi criado.

Em sua jornada construiu belas amizades, por ser uma pessoa tão dedicada e fiel aos seus ideais. Sua vida foi marcada por muito trabalho pela comunidade do Prado, sendo um homem atuante na sua região, sempre disposto a lutar pelas demandas do bairro.

Em 05 de junho deste ano completou idade nova, e como adorava comemorar o seu dia e visando consertar uma falha no telhado de sua residência, Maxwell sofreu uma queda, onde foi acometido por um traumatismo craniano e veio a óbito, deixando sua amada esposa, a sra. Karla Amorim, e seus 02 (dois) belos filhos, Joyce Kamille e Bernardo Miguel.

Sua partida prematura deixa uma enorme lacuna para aqueles que tiveram a oportunidade conviver ao seu redor, desfrutando de sua companhia e de seus aprendizados.

Solidarizo-me com seus familiares e amigos, pela partida de um grande ser humano. Faltam-me palavras para expressar meus sinceros sentimentos. Que Deus o receba de braços abertos, dando-lhe o descanso eterno e conforto os corações de seus familiares e amigos neste momento de imensa dor. Que Nossa Senhora console todos os que tiveram o privilégio de conhecê-lo, dando-lhes sabedoria e serenidade para ultrapassarem esse período de luto.

Diante do exposto, expressando minhas condolências, solicito à Mesa, a aprovação da **MOÇÃO DE PESAR**, e consequente comunicação à família enlutada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO DE APLAUSOS nº 12/2022 – GVTECA/CMM

MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A DOUTORANDA PELA UFAL, MARIA CÉLIA TAVARES, PELO DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVO DE BAIXO CUSTO EM PAPEL QUE USA SISTEMA DE CORES PARA QUANTIFICAR ENZIMA PRODUZIDA POR H. PYLORI NO ESTÔMAGO HUMANO.

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A DOUTORANDA PELA UFAL, MARIA CÉLIA TAVARES, PELO DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVO DE BAIXO CUSTO EM PAPEL QUE USA SISTEMA DE CORES PARA QUANTIFICAR ENZIMA PRODUZIDA POR H. PYLORI NO ESTÔMAGO HUMANO.**

A *H. pylori*, ou *Helicobacter pylori*, é um tipo de bactéria que pode ser encontrada no estômago ou intestino, vindo a prejudicar a barreira protetora, causando, por consequência, a inflamação do órgão, podendo provocar sintomas como dor e queimação abdominal, além de aumentar o risco para o desenvolvimento de úlceras e câncer.

Como doutoranda da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Maria Célia Tavares desenvolveu um excelente trabalho que quantifica, quando identificada a presença da bactéria no órgão humano, através de um sistema de cores, sendo reconhecida a importância, principalmente, por ser uma análise de baixo custo.

Pelo grandioso trabalho, a doutoranda foi agraciada, no último dia 31 de maio pelo Prêmio Jovem Pesquisador Royal Society of Chemistry.

Reconhecendo, assim, a importância da valorização do trabalho realizado em prol da saúde pública, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A DOUTORANDA MARIA CÉLIA TAVARES PELO DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVO DE BAIXO CUSTO EM PAPEL QUE USA SISTEMA DE CORES PARA QUANTIFICAR ENZIMA PRODUZIDA POR H.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
PYLORI NO ESTÔMAGO HUMANO.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na rede municipal de Saúde de Maceió.

Parágrafo primeiro. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos na rede municipal de Saúde de Maceió.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a implantação de sistema de geração de energia solar na rede municipal de Saúde de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto em esses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

No caso de sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Essa iniciativa seria um passo primordial, uma vez que produzirá energia limpa e renovável, economizando aos cofres públicos.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de novembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 52/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 025, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 052/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, na rede municipal de saúde, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió”.

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>	
DR. VALMIR		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 52/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02220013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02220013/2022.

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 052/2022, DE AUTORIA
DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE
“DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA
ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE
PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, na rede municipal de saúde, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió”.

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 052/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde de Maceió”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8F18477

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02220013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 52/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h47.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 020 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02110009 PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02110009 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na rede municipal de Saúde de Maceió.

A Vereadora, justifica a propositura defendendo vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saíam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Por fim, ela destaca que de acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ademais, ainda na esfera jurídica, existe uma base normativa bastante para fundamentar os incentivos a serem conferidos pelos municípios a atividade de produção de energia por fonte solar. Cumpre referir primordialmente os arts. 225 e 23, VI, da Constituição Federal, que não apenas impõem ao poder público o dever de proteção ao meio ambiente, como fazem impregnar toda a ordem jurídica com valores inerentes à sustentabilidade ambiental.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Trata-se de fenômeno já reconhecido no meio jurídico, o mesmo que instiga o constitucionalista português Gomes Canotilho a sentenciar que os Estados-nação atuais assumem a compleição de verdadeiros Estados constitucionais ecológicos.

Além disso, o art. 170 da Constituição erige expressamente a defesa do meio ambiente como princípio a ser observado pela atividade econômica nacional, inclusive "mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços". O que deve ser entendido em conjugação com o art. 174, que faculta ao poder público, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, lançar mão de incentivos, os quais, é certo, podem também assumir a natureza tributária.¹

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei a implantação de sistema de geração de energia solar na rede municipal de Saúde de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos. Ressaltando as vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Só o Governo Federal, através do Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), criado para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia, prevê um potencial de investimentos de R\$ 100 bilhões nessas tecnologias e que 2,7 milhões de unidades consumidoras poderão aderir ao programa até 2030.

Maceió, por estar no nordeste do Brasil, tem potencial solar bastante significativo. Nossa localização se encontra dentro do cinturão solar. A maior intensidade ocorre de setembro a novembro, no período de seca.

Ademais, é preciso destacar que o aproveitamento da energia solar, sobretudo na modalidade que mais vem se expandindo, isto é, na produção de energia elétrica por processo fotovoltaico, mostra-se consentânea com o princípio da sustentabilidade também sob a ótica da sustentabilidade econômica e social, porquanto goze de alto potencial de geração de empregos, inclusive comparativamente às demais fontes de energias renováveis.

Conforme cita a Vereadora em sua justificativa do projeto de lei: "De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió."

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

¹ Disponível em: <https://sanfranciscosolar.com.br/doutrina/o-papel-dos-municipios-no-desenvolvimento-da-energia-solar/>.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

aldoloureiro

Francisco Sales

Fernando Holanda

FERNANDO ANTONIO MACEDO Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO MACEDO HOLANDA 00982747403
Data: 2022.05.25 20:09:57 -0300

Valmir Gomes

Valmir Gomes

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. N° 02110009.

PARECER N°. 020/2021. – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O N° 02110009 PELA
VEREADORA GABY RONALSA, QUE
DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA
ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE
PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

Relatora: **VEREADORA TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 02110009 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva a a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na rede municipal de Saúde de Maceió.

A Vereadora, justifica a propositura defendendo vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Por fim, ela destaca que de acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6^a e 7^o da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Ademais, ainda na esfera jurídica, existe uma base normativa bastante para fundamentar os incentivos a serem conferidos pelos municípios à atividade de produção de energia por fonte solar. Cumpre referir primordialmente os arts. 225 e 23, VI, da Constituição Federal, que não apenas impõem ao poder público o dever de proteção ao meio ambiente, como fazem impregnar toda a ordem jurídica com valores inerentes à sustentabilidade ambiental. Trata-se de fenômeno já reconhecido no meio jurídico, o mesmo que instiga o constitucionalista português Gomes Canotilho a sentenciar que os Estados-nação atuais assumem a compleição de verdadeiros Estados constitucionais ecológicos.

Além disso, o art. 170 da Constituição erige expressamente a defesa do meio ambiente como princípio a ser observado pela atividade econômica nacional, inclusive “mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços”. O que deve ser entendido em conjugação com o art. 174, que faculta ao poder público, na qualidade de agente

normativo e regulador da atividade econômica, lançar mão de incentivos, os quais, é certo, podem também assumir a natureza tributária.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei a implantação de sistema de geração de energia solar na rede municipal de Saúde de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos. Ressaltando as vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Só o Governo Federal, através do Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), criado para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia, prevê um potencial de investimentos de R\$ 100 bilhões nessas tecnologias e que 2,7 milhões de unidades consumidoras poderão aderir ao programa até 2030.

Maceió, por estar no nordeste do Brasil, tem potencial solar bastante significativo. Nossa localização se encontra dentro do cinturão solar. A maior intensidade ocorre de setembro a novembro, no período de seca.

Ademais, é preciso destacar que o aproveitamento da energia solar, sobretudo na modalidade que mais vem se expandindo, isto é, na produção de energia elétrica por processo fotovoltaico, mostra-se consentânea com o princípio da sustentabilidade também sob a ótica da sustentabilidade econômica e social, porquanto goze de alto potencial de geração de empregos, inclusive comparativamente às demais fontes de energias renováveis.

Conforme cita a Vereadora em sua justificativa do projeto de lei: “De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.”

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.

TECA NELMA

Vereadora Por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

DR. VALMIR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6D318726

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º – Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I – Debates e reuniões;

II – Manifestações públicas;

III – Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º - A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de fevereiro de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo.

A OMS estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

Apesar de décadas de controle do consumo de tabaco, em todo o mundo, esse número vem aumentando, conforme pesquisa divulgada no ano passado pela própria OMS.

O tabagismo está na origem de 90% dos casos de câncer de pulmão e os fumantes têm cerca de 20 vezes mais risco de desenvolver a doença. No Brasil, o câncer de pulmão é o tipo de tumor mais letal.

Apesar destes dados não serem novidade, o Brasil ainda registra um elevado número de casos da doença entre fumantes. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o país soma 28.220 novos casos de tumores pulmonares ao ano.

As estatísticas revelam que os fumantes comparados aos não fumantes apresentam um risco 5 vezes maior de sofrer infarto; 5 vezes maior de sofrer de bronquite crônica e enfisema pulmonar e 2 vezes maior de sofrer derrame cerebral.

É por conta do gravíssimo caso de saúde pública em que se transformou o hábito de fumar e dos óbvios benefícios que sua erradicação representa para o bem-estar da população que, como forma de contribuir para a luta contra o tabagismo, apresento este Projeto de Lei visando estabelecer o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

A data estabelecida neste Projeto de Lei leva em conta o Dia Nacional de Combate ao Fumo, estabelecido no dia 29 de agosto de cada ano, que servirá como referência, no segundo semestre, para o incremento das campanhas de conscientização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de fevereiro de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02110009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 45/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02110009/2022.

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO SALES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
045/2022 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO,
NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 045/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Francisco Sales institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 045/2022 institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º - Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º - Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I - Debates e reuniões;

II - Manifestações públicas;

III - Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º - A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO
MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (T)-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

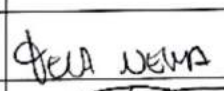
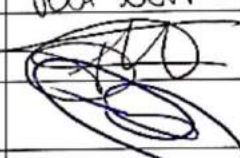
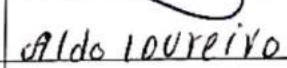

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 045/2022 de autoria do vereador Francisco Sales, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 45/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 09h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02110009/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02110009/2022.
PROJETO DE LEI Nº 45/2022
INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO SALES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 045/2022 QUE INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 045/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Francisco Sales institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 045/2022 institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º – Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º – Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I – Debates e reuniões;

II – Manifestações públicas;

III – Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º - A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 045/2022 de autoria do vereador Francisco Sales, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED70E73E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 45/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 18h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02220013 PELO VEREADOR FRANCISCO SALES, QUE OBJETIVA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02220013 de autoria do Vereador Francisco Sales.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

O Vereador, justifica a propositura defendendo que, O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo.

Ademais, a Organização Mundial de Saúde – OMS, estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

Estudos indicam que o tabagismo está na origem de 90% dos casos de câncer de pulmão e os fumantes têm cerca de 20 vezes mais risco de desenvolver a doença. No Brasil, o câncer de pulmão é o tipo de tumor mais letal.

Por fim, indaga que, é por conta do gravíssimo caso de saúde pública em que se transformou o hábito de fumar e dos óbvios benefícios que sua erradicação representa para o bem-estar da população que, como forma de contribuir para a luta contra o tabagismo, apresento este Projeto de Lei visando estabelecer o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Bem verdade que podemos destacar que, o tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo. A OMS estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

De acordo com dados do Ministério da Saúde (MS), o uso rotineiro do cigarro contribui para o aparecimento do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e doenças coronarianas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as doenças ligadas ao coração representam uma das principais causas de morte no mundo, com estimativa de 17,5 milhões de vidas anuais. Além do tabagismo, a hipertensão, dislipidemias, diabetes, sobrepeso, obesidade e o sedentarismo estão entre os fatores de risco.

Em Maceió, temos o em funcionamento desde 2014, o Programa de Cessação do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), é uma importante iniciativa para quem deseja parar com o vício do cigarro. Em funcionamento em quatro locais — II Centro de Saúde Dr. Diógenes Jucá Bernardes (Poço), UBS João Paulo II (Jacintinho), UBS Aliomar Lins (Benedito Bentes) e UBS Durval Cortez (Prado) —, o Programa já atendeu mais de cinco mil pessoas.

Segundo dados da SMS, desde 2019 percebe-se um número maior de fumantes entre a população mais jovem (entre 15 e 19 anos), entretanto o número de fumantes na população mais velha vem caindo desde 2018.

Apesar destes dados não serem novidade, o Brasil ainda registra um elevado número de casos da doença entre fumantes. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o país soma 28.220 novos casos de tumores pulmonares ao ano.

As estatísticas revelam que os fumantes comparados aos não fumantes apresentam um risco 5 vezes maior de sofrer infarto; 5 vezes maior de sofrer de bronquite crônica e enfisema pulmonar e 2 vezes maior de sofrer derrame cerebral.

Segundo a oncologista, cirurgiã de cabeça e pescoço e epidemiologista chefe do departamento de Epidemiologia e Estatística do Hospital A. C. Camargo, Maria Paula Curado, o fato de o câncer número um de casos e mortalidade ainda ser o de pulmão, que tem um fator de risco que pode ser prevenido, preocupa. "Apesar de ter várias políticas públicas para redução do tabagismo, ele continua sendo o câncer mais comum e a principal causa de anos perdidos por incapacidade", diz.¹

A capacidade do sistema de saúde é outro fator limitante, segundo Curado. "O paciente com câncer hoje em um sistema de saúde público em países de baixo SDI sofre com a demora de exames, de tratamento, de tudo. O sistema ainda é injusto para esses pacientes", afirma.²

Por fim, a data proposta pelo projeto de lei em tela, coaduna com o já existente: Dia Nacional de Combate ao Fumo, comemorado em 29 de agosto, que tem como objetivo reforçar as ações nacionais de sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco. Criado em 1986, a data inaugura a normatização voltada para o controle do tabagismo como problema de saúde coletiva no Brasil.

¹ Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/casos-de-cancer-aumentam-e-impacto-maior-e-em-paises-com-pior-indice-sociodemografico/>

² Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/casos-de-cancer-aumentam-e-impacto-maior-e-em-paises-com-pior-indice-sociodemografico/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com as vítimas de câncer e suas famílias, além de coadunar com o esforço em ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestado a população.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.


Teca Nelma


Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro



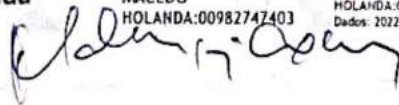
Francisco Sales

Fernando Holanda

FERNANDO ANTONIO
MACEDO
HOLANDA:00982747403

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO MACEDO
HOLANDA:00982747403
Dados: 2022.05.25 20:11:30 -03'00'

Valmir Gomes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº 02220013.

PARECER Nº. 021/2021. – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 02220013 pelo vereador FRANCISCO SALES, que objetiva INSTITUIR O DIA MUNICIPAL de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

Relatora: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02220013 de autoria do Vereador Francisco Sales.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

O Vereador, justifica a propositura defendendo que, O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo.

Ademais, a Organização Mundial de Saúde – OMS, estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

Estudos indicam que o tabagismo está na origem de 90% dos casos de câncer de pulmão e os fumantes têm cerca de 20 vezes mais risco de desenvolver a doença. No Brasil, o câncer de pulmão é o tipo de tumor mais letal.

Por fim, indaga que, é por conta do gravíssimo caso de saúde pública em que se transformou o hábito de fumar e dos óbvios benefícios que sua erradicação representa para o bem-estar da população que, como forma de contribuir para a luta contra o tabagismo, apresento este Projeto de Lei visando estabelecer o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Bem verdade que podemos destacar que, o tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo. A OMS estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

De acordo com dados do Ministério da Saúde (MS), o uso rotineiro do cigarro contribui para o aparecimento do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e doenças coronarianas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as doenças ligadas ao coração representam uma das principais causas de morte no mundo, com estimativa de 17,5 milhões de vidas anuais. Além do

tabagismo, a hipertensão, dislipidemias, diabetes, sobrepeso, obesidade e o sedentarismo estão entre os fatores de risco.

Em Maceió, temos o em funcionamento desde 2014, o Programa de Cessação do Tabagismo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), é uma importante iniciativa para quem deseja parar com o vício do cigarro. Em funcionamento em quatro locais — II Centro de Saúde Dr. Diógenes Jucá Bernardes (Poço), UBS João Paulo II (Jacintinho), UBS Aliomar Lins (Benedito Bentes) e UBS Durval Cortez (Prado) —, o Programa já atendeu mais de cinco mil pessoas.

Segundo dados da SMS, desde 2019 percebe-se um número maior de fumantes entre a população mais jovem (entre 15 e 19 anos), entretanto o número de fumantes na população mais velha vem caindo desde 2018.

Apesar destes dados não serem novidade, o Brasil ainda registra um elevado número de casos da doença entre fumantes. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o país soma 28.220 novos casos de tumores pulmonares ao ano.

As estatísticas revelam que os fumantes comparados aos não fumantes apresentam um risco 5 vezes maior de sofrer infarto; 5 vezes maior de sofrer de bronquite crônica e enfisema pulmonar e 2 vezes maior de sofrer derrame cerebral.

Segundo a oncologista, cirurgiã de cabeça e pescoço e epidemiologista chefe do departamento de Epidemiologia e Estatística do Hospital A. C. Camargo, Maria Paula Curado, o fato de o câncer número um de casos e mortalidade ainda ser o de pulmão, que tem um fator de risco que pode ser prevenido, preocupa. "Apesar de ter várias políticas públicas para redução do tabagismo, ele continua sendo o câncer mais comum e a principal causa de anos perdidos por incapacidade", diz.

A capacidade do sistema de saúde é outro fator limitante, segundo Curado. "O paciente com câncer hoje em um sistema de saúde público em países de baixo SDI sofre com a demora de exames, de tratamento, de tudo. O sistema ainda é injusto para esses pacientes", afirma.

Por fim, a data proposta pelo projeto de lei em tela, coaduna com o já existente: Dia Nacional de Combate ao Fumo, comemorado em 29 de agosto, que tem como objetivo reforçar as ações nacionais de sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco. Criado em 1986, a data inaugura a normatização voltada para o controle do tabagismo como problema de saúde coletiva no Brasil.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com as vítimas de câncer e suas famílias, além de coadunar com o esforço em ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestado a população.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 25 de Abril de 2022.

TECA NELMA

Vereadora Por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:413BE9FF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

**Institui o combate ao mosquito Aedes Aegypti
no âmbito do Município de Maceió e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º - Cada casa receberá um selo, sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Observando que o município Água Branca, uma cidadezinha do interior do Piauí, no Nordeste, vem sendo um bom exemplo de como combater o *Aedes aegypti*. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue.

A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito.

Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do *Aedes Aegypti* de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

O Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do *Aedes aegypti*.

Importante ressaltar que é uma ação ostensiva e contínua. As equipes se deslocam à casa das pessoas e identificam possíveis focos onde o mosquito da dengue pode se desenvolver. A partir daí, há o trabalho de conscientização dos moradores e a casa recebe um selo, onde constam todas as informações até a próxima visita da equipe técnica.

Tornar o projeto em lei municipal é fundamental para que não haja descontinuidade do trabalho e conscientizar a população a cuidarem das suas casas e não acumular materiais inservíveis que serve de criadouro para as larvas do mosquito. Essa medida garante que o município sempre será obrigado a realizar essas ações de prevenção contra a dengue e demais doenças transmitidas.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao receber o presente projeto de lei, distribuído por Vossa Excelência, verifiquei que fui relator de proposição semelhante na Sessão Legislativa de 2021, onde, à época, pugnei pela inconstitucionalidade do projeto. Desse modo, tendo em vista que mantenho o entendimento, devolvo o presente processo para que seja redistribuído.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 18 de abril de
2022 às 11h25.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao receber o presente projeto de lei, distribuído por Vossa Excelência, verifiquei que fui relator de proposição semelhante na Sessão Legislativa de 2021, onde, à época, pugnei pela inconstitucionalidade do projeto. Desse modo, tendo em vista que mantenho o entendimento, devolvo o presente processo para que seja redistribuído.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 20 de abril de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 20 de abril de
2022 às 10h37.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 040.2022
PROCESSO N. 03240006.2022
PROJETO DE LEI Nº 116/2022
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº116/2022 QUE
INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES
AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva instituir no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

De acordo com a propositura, cada casa receberá um selo sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura consiste em trazer a infestação zero, sendo que cada casa recebera um selo. É uma ação ostensiva e contínua.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 116/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate Aedes Aegypti.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

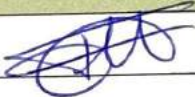
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 116/2022** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 12h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03240006/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03240006/2022.
PROJETO DE LEI Nº 116/2022
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº116/2022
QUE INSTITUI O COMBATE AO
MOSQUITO Aedes Aegypti NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, objetiva instituir no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

De acordo com a propositura, cada casa receberá um selo sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura consiste em trazer a infestação zero, sendo que cada casa receberá um selo. É uma ação ostensiva e contínua.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 116/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate *Aedes Aegypti*.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 116/2022** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de Maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7F707552

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03240006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 116/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 023 / 2022 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03240006, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DE OUTRAS DOENÇAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03240006 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito Aedes aegypti.

A Vereadora justifica a propositura defendendo que o referido projeto está baseado na experiência do município Água Branca/PI que vem sendo um bom exemplo de como combater o Aedes aegypti. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue. A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito. Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do Aedes Aegypti de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

Por fim, o Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes aegypti.

Em síntese, é o relatório



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito *Aedes aegypti*, baseado na experiência do município Água Branca/PI.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, em avaliar e sinalizar as residências conforme os focos de mosquitos identificados *in loco*, com adesivos de coloração definida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Aldo Loureiro

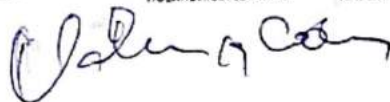
Francisco Sales

Fernando Holanda

FERNANDO ANTONIO MACEDO
HOLANDA-00982747403

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO MACEDO HOLANDA-00982747403
Data: 2022.05.23 10:51:02AM

Valmir Gomes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº 03240006.

PARECER Nº. 023/2022 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 03240006, PELA
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE
Institui o combate ao mosquito aedes aegypti no
âmbito do Município de Maceió de outras
doenças.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03240006 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito Aedes aegypti.

A Vereadora justifica a propositura defendendo que o referido projeto está baseado na experiência do município Água Branca/PI que vem sendo um bom exemplo de como combater o Aedes aegypti. O Ministério da Saúde reconhece o município como referência nacional no combate à dengue. A cidade com um pouco mais de 17 mil habitantes, através de um projeto local, reduziu drasticamente o número de casos da doença e também previne outras que são transmitidas pelo mosquito. Considerando que em dois anos, eles conseguiram reduzir o índice de infestação do Aedes Aegypti de 7,4%, que é considerado de alto risco de surto de dengue, para zero.

Por fim, o Projeto de Lei consiste em trazer a infestação para zero, sendo que cada casa visitada receberá um selo, onde o verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes aegypti.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió a implantação, de sistema de selos coloridos para auxiliar ao combate mosquito Aedes aegypti, baseado na experiência do município Água Branca/PI.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, em avaliar e sinalizar as residências conforme os focos de mosquitos identificados *in loco*, com adesivos de coloração definida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de

forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Maio de 2022.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1C79661

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os Pontos Comerciais no Município de Maceió, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de, pelo menos, um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não deseje levar para casa.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º- Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º - O descumprimento a presente Lei acarretará multa de um salário mínimo na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência e, após a terceira autuação, as multas serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único: A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Cada vez a mais a sociedade se conscientiza da importância da preservação do meio ambiente. Nesse sentido, é fundamental distinguir a diferença entre resíduo e lixo.

O primeiro mantém seus elementos constitutivos limpos e identificáveis enquanto que o segundo pode conter misturas. O descarte, ainda no estabelecimento onde o bem foi adquirido permite, ao mesmo tempo, que o cliente carregue menos volume para sua residência e que o resíduo, misturado a outros, se transforme em lixo.

O impacto no meio ambiente será, obviamente, menor. De outro lado, a reciclagem tem se tornado uma atividade produtiva, com geração de trabalho e renda e, portanto, de inclusão social.

Como o resíduo vai para a reciclagem e o, lixo para os aterros sanitários, desnecessário se torna afirmar a importância do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030009 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 361/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE
O DESCARTE DE EMBALAGENS
REICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 361/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa **dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 361/2021, dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.

Institui que todos os pontos comerciais da Cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º - Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º - O descumprimento a presente Lei acarretará multa de um salário mínimo na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, as multas serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art.	30.	Compete	aos	Municípios:
I	-	legislar	sobre	assuntos de interesse local;
II	-	suplementar a legislação federal e a estadual	no que couber;	

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, esta lei institui que todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

Logo, constituem objetivos que as embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem, cooperando com o lado social e ambiental do Município, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 361/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

Alto Louveiro

CONTRÁRIOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 361/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 16h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 361/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 361/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa **dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 361/2021, dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no município de Maceió.

Institui que todos os pontos comerciais da Cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Ponto Comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º - Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º - As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º - O descumprimento a presente Lei acarretará multa de um salário mínimo na primeira autuação, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, as multas serão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único: A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior. sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, esta lei institui que todos os Pontos Comerciais da Cidade de Maceió com vendas a varejo cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s) ao lado de pelo menos um dos Caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra não deseje levar para casa.

Logo, constituem objetivos que as embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as Cooperativas ou órgãos similares de reciclagem, cooperando com o lado social e ambiental do Município, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 361/2021**, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Silvania Barbosa
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2922F65C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 361/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de outubro de 2021 às 16h23.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 08030009/2021
Autor: Vereadora Silvânia Barbosa
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 361/2021 QUE
DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS
RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei 361/2021 de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os pontos comerciais varejistas do município de Maceió, que comercializam produtos que contenham embalagens recicláveis, de manter urnas, ao lado de pelo menos um dos caixas, para disposição dessas embalagens, por parte dos consumidores que, na hora da compra, desejarem descartá-las.

Às infrações das disposições da lei serão aplicadas penalidades pecuniárias de multa de um salário-mínimo, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, multa de 1.000,00(mil reais) aplicadas de forma cumulativa.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

Destaque-se que a matéria regulamentada no presente projeto de lei insere-se no conceito logística reversa, embora esta enfatize o recolhimento dos resíduos no pós-venda e não no ato, já que muitas embalagens são inerentes e indissociáveis aos produtos antes do consumo, o que desencoraja os consumidores a se desfazerem delas no ato da compra. Mas, isso não tira o mérito do presente projeto de Lei.

A logística reversa é assunto permanente na agenda ambiental, não só da nossa cidade de Maceió, mas do Brasil e no mundo inteiro, pois é objeto de reflexão e inquietação geral sobre os destinos dos resíduos da produção, buscando-se compatibilizar a reinserção desses resíduos no processo produtivo com o consumo de novos recursos naturais na manufatura.

A responsabilidade pela reciclagem de resíduos sólidos e sua transformação em novos produtos deve ser compartilhada na nossa sociedade, pelas indústrias, comércio, governos, consumidores(...) pois a sustentabilidade ambiental para a atual e para as próximas gerações é



CÂMARA
Município de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

incompatível com voluntarismo e individualismo, ao contrário, é resultado do conjunto de atitudes e responsabilidades.

A disponibilização de urna para disposição das embalagens que os consumidores desejarem descartar no ato da compra não impactará a sustentabilidade econômica dos negócios e reforçará o compromisso e a responsabilidade socioambiental do comércio. Dos consumidores, por outro lado, espera-se consciência para criar uma cultura colaborativa para efetividade da lei.

Portanto, trata-se de uma matéria de grande relevância socioambiental que ajudará a criar um ambiente de maior consciência e reflexão sobre os temas ambientais, pois um meio ambiente equilibrado é responsabilidade de todos.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e considerando o grande alcance e relevância socioambiental da matéria objeto de regulamentação, que, no mérito, atende ao interesse público, **opino pelo prosseguimento** do presente projeto de Lei, evoluindo para apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das comissões, 12 de novembro de 2021

LUCIANO MARINHO
DA
SILVA/89472020453

Autorizado de forma digital
por LUCIANO MARINHO DA
SILVA/89472020453
em 09/11/2021 11:12:13 (14/04
09/21)

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 08030009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08030009/2021.
AUTOR: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 361/2021 QUE
DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS
RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 361/2021 de iniciativa da Vereadora Silvânia Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os pontos comerciais varejistas do município de Maceió, que comercializam produtos que contenham embalagens recicláveis, de manter urnas, ao lado de pelo menos um dos caixas, para disposição dessas embalagens, por parte dos consumidores que, na hora da compra, desejarem descartá-las. Às infrações das disposições da lei serão aplicadas penalidades pecuniárias de multa de um salário-mínimo, dobrada em caso de reincidência e após a terceira autuação, multa de 1.000,00(mil reais) aplicadas de forma cumulativa.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO

Destaque-se que a matéria regulamentada no presente projeto de lei insere-se no conceito logística reversa, embora esta enfatize o recolhimento dos resíduos no pós-venda e não no ato, já que muitas embalagens são inerentes e indissociáveis aos produtos antes do consumo, o que desencoraja os consumidores a se desfazerem delas no ato da compra. Mas, isso não tira o mérito do presente projeto de Lei.

A logística reversa é assunto permanente na agenda ambiental, não só da nossa cidade de Maceió, mas do Brasil e no mundo inteiro, pois é objeto de reflexão e inquietação geral sobre os destinos dos resíduos da produção, buscando-se compatibilizar

a reinserção desses resíduos no processo produtivo com o consumo de novos recursos naturais na manufatura.

A responsabilidade pela reciclagem de resíduos sólidos e sua transformação em novos produtos deve ser compartilhada na nossa sociedade, pelas indústrias, comércio, governos, consumidores(...) pois a sustentabilidade ambiental para a atual e para as próximas gerações é incompatível com voluntarismo e individualismo, ao contrário, é resultado do conjunto de atitudes e responsabilidades.

A disponibilização de urna para disposição das embalagens que os consumidores desejarem descartar no ato da compra não impactará a sustentabilidade econômica dos negócios e reforçará o compromisso e a responsabilidade socioambiental do comércio. Dos consumidores, por outro lado, espera-se consciência para criar uma cultura colaborativa para efetividade da lei.

Portanto, trata-se de uma matéria de grande relevância socioambiental que ajudará a criar um ambiente de maior consciência e reflexão sobre os temas ambientais, pois um meio ambiente equilibrado é responsabilidade de todos.

III - CONCLUSÃO:

Em face do exposto e considerando o grande alcance e relevância socioambiental da matéria objeto de regulamentação, que, no mérito, atende ao interesse público, **opino pelo prosseguimento** do presente projeto de Lei, evoluindo para apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das comissões, 12 de Novembro de 2021

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F04B130

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/02/2022. Edição 6388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 08030009/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 361.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 361/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para apreciação da comissão de defesa do consumidor.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho
Presidente



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PARECER N. 001.2022
PROCESSO N. 08030009.2021
PROJETO DE LEI Nº 361/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 361/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa que dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os Pontos Comerciais no Município de Maceió.

Prevê que todos os pontos comerciais da cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urnas ao lado, de pelo menos, um dos caixas, para destinação das embalagens.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

No tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, tendo em vista que ao garantir que os pontos comerciais da cidade devam adotar uma urna, em ano menos um dos caixas, possibilita ao consumidor a opção de realizar o descarte de materiais no momento da compra e que não desejam levar para sua residência.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 361/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 19 de maio de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

LUCIANO MARINHO
DA
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital
por LUCIANO MARINHO
DA SILVA:89472020453
Dados: 2022.05.27
10:03:45 -03'00'

VOTOS CONTRÁRIOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. RONALDO JOSÉ XAVIER ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.230.904-00, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.0103998/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 30 de Maio de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF7445C3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. MARIA ZILMA DO NASCIMENTO ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.492.284-53, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.063746/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 30 de Maio de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C22CC30

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.39129/2022.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº. 1500.39129/2022, em favor da empresa GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.273.660/0001-70, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referente a contratação do artista PEDRO SAMPAIO, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 24 de junho, para o São João de Maceió 2022, com base nas disposições contidas nos artigos 13, VI e 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente / FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F6A05C5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCESSO Nº.
08030009/2021.**

PARECER Nº. 001/2022
PROCESSO Nº. 08030009/2021.
PROJETO DE LEI Nº 361/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 361/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE EMBALAGENS RECICLÁVEIS EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 361/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa que dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os Pontos Comerciais no Município de Maceió.

Prevê que todos os pontos comerciais da cidade de Maceió, com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urnas ao lado, de pelo menos, um dos caixas, para destinação das embalagens.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, tendo em vista que ao garantir que os pontos comerciais da cidade devam adotar uma urna, em ano menos um dos caixas, possibilita ao consumidor a opção de realizar o descarte de materiais no momento da compra e que não desejam levar para sua residência.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 361/2021** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 19 de Maio de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

Votos Favoráveis:

LUCIANO MARINHO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4ACE3983

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.187 MACEIÓ/AL, 31 DE MAIO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 508/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como “Teste de Olhinho” será fornecido gratuitamente pelo Município de Maceió, nas Unidades Básicas de Saúde.

§1º. Serão beneficiadas todas as crianças maceioenses que contem com no máximo 01 (um) ano de idade.

§2º. Os testes de reflexo vermelho serão realizados por médicos especializados, com a finalidade de que sejam descobertos precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

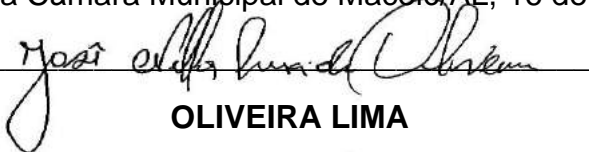
Art. 2º. O Poder Público poderá realizar parcerias com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

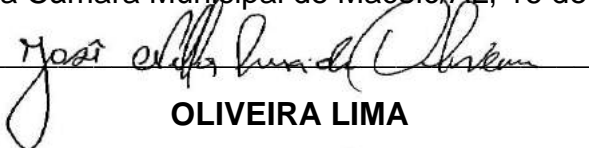
O presente projeto tem o intuito de possibilitar a realização do Teste de Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió.

O Teste do Olhinho deve ser feito por Oftalmologista ou Pediatra, trata-se de um procedimento de extrema importância que tem o intuito de detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos das crianças, com efeito de prevenir doenças que possam resultar na cegueira.

Pelo projeto, o Poder Público poderá realizar parcerias com entidades privadas para a realização dos testes, a fim de alcançar um maior número de pessoas.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 82/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 82/ 2022

PROCESSO: 03160010/2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO “TESTE DO OLHINHO”, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que dispõe sobre a realização do Teste de Reflexo Vermelho (TRV) conhecido como “Teste do olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió, e dá outras providências.

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos exatos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).**

Quanto a matéria em questão, entendemos que não há óbices. Uma vez que a **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no art. 196**, prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O **art. 198 de nossa Carta Magna**, por sua vez, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvem por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, nos seguintes termos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada e hierarquizada** e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - **Atendimento integral**, com **prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

III - participação da comunidade.

Percebe-se, pois, que o presente Projeto de Lei está em consonância com o regramento constitucional a respeito do direito à saúde, especialmente consagrado no artigo 6º como direito fundamental e, como tal, possui aplicabilidade imediata, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 5º da CF/88**.


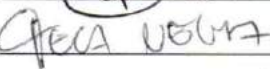


Desta forma, para que a nossa Carta Magna seja efetivamente cumprida, e o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e além disto é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

Assim sendo, uma vez que o “Teste do Olhinho” objetiva detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos da criança, com efeito de prevenir doenças que possam resultar na cegueira, entendemos que a matéria em questão é de vital importância para a melhoria da qualidade de vida dos recém-nascidos.

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **FAVORÁVEL** desta Relatora. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, nos exatos termos **do art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, com o objetivo de avaliar o mérito da presente propositura. Após isto, submeta-se ao plenário. É como pensamos, é como votamos.


Silvania Barbosa
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Teca Nelma 
Aldo Loureiro 
Del.Fábio Costa 
Dr. Valmir _____
Leonardo Dias _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Aldo Loureiro _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 82/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03160010/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03160010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO “TESTE DO OLHINHO”, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que dispõe sobre a realização do Teste de Reflexo Vermelho (TRV) conhecido como “Teste do olho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió, e dá outras providências.

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos exatos termos do **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).**

Quanto a matéria em questão, entendemos que não há óbices. Uma vez que a **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no art. 196**, prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O **art. 198 de nossa Carta Magna**, por sua vez, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvem por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, nos seguintes termos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Percebe-se, pois, que o presente Projeto de Lei está em consonância com o regramento constitucional a respeito do direito à saúde, especialmente consagrado no artigo 6º como direito fundamental e, como tal, possui aplicabilidade imediata, nos termos do **parágrafo 1º do artigo 5º da CF/88.**

Desta forma, para que a nossa Carta Magna seja efetivamente cumprida, e o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e além disto é preciso

que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise). Assim sendo, uma vez que o “Teste do Olhinho” objetiva detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos da criança, com efeito de prevenir doenças que possam resultar na cegueira, entendemos que a matéria em questão é de vital importância para a melhoria da qualidade de vida dos recém-nascidos.

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **favorável** desta Relatora. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, nos exatos termos **do art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, com o objetivo de avaliar o mérito da presente proposição. Após isto, submeta-se ao plenário. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A212E90

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 82/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 50/2022

PROCESSO N°: 03160010 /2022

PROJETO DE LEI N° 82/2022

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 82/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que “Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e dá outras providências. ”.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou favorável à tramitação da mesma.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Teste de Reflexo Vermelho, ou, como é conhecido “Teste do Olhinho” nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Justificando sua proposição, o vereador aponta a importância do precoce descobrimento de possíveis problemas nos olhos das crianças, problemas esses que podem acarretar até à cegueira nos jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
FERNANDO HOLLANDA			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03160010/2022

PROJETO DE LEI Nº 82/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e dá outras providências. ”

Á Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03160010/2022.

PARECER Nº. 50/2022
PROCESSO Nº. 03160010/2022.
PROJETO DE LEI Nº 82/2022
AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 82/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e dá outras providências.**”.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou favorável à tramitação da mesma.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Teste de Reflexo Vermelho, ou, como é conhecido “Teste do Olhinho” nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Justificando sua proposição, o vereador aponta a importância do precoce descobrimento de possíveis problemas nos olhos das crianças, problemas esses que podem acarretar até à cegueira nos jovens.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Dr. Valmir Gomes
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4499A6F7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º. O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O adequado atendimento à saúde de pessoas com deficiência, necessita levar em consideração a acessibilidade.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Temos avançado muito nos marcos legais, porém o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas. O presente projeto de lei visa suprir uma delas.

Chegou ao nosso conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o atendimento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Evidentemente, uma escolha muito difícil entre o afeto de quem lhe acompanha e a possibilidade de se comunicar com a equipe de profissionais de saúde.

No momento do parto, ninguém deve ser obrigado a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê.

O presente projeto de lei visa garantir o direito à presença de intérprete de Libras no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e de puerpério. Por isso, peço às vereadoras e aos vereadores desta casa a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 579/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 09h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CLASSIFICAÇÃO: 0000 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - SAÚDE PÚBLICA - SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 579/ 2021

PROCESSO: 12100006/2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL; O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que *estabelece, no âmbito do Município de Maceió, o direito à presença de um intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** e **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidarem da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Por sua vez, igualmente prevê o **art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que dispõe:



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
GABINETE DA VEREADORA SÍLVANIA BARBOSA

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;

(...)

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade, a proposição, ao nosso ver, está apta à tramitação regimental.

Ressalta-se que a medida vislumbra, tão somente, atender ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido como um dos basilares fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do **art. 1º, caput e inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).**

Além disso, entendemos que a presente propositura é por demais meritória, uma vez que objetiva diminuir as dificuldades encontradas pelas parturientes no momento do parto, ou melhor, não só no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e nas consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva, praticando assim, a verdadeira garantia da dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.


Sylvania Barbosa
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Chico Filho	Chico Filho
Teca Nelma	Teca Nelma
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro
Dr. Valmir	Dr. Valmir
Del.Fábio Costa	Del.Fábio Costa
Leonardo Dias	Leonardo Dias



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12100006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 579/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 16 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2022 às 16h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12100006/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12100006/2021.
PROJETO DE LEI Nº 579/2021
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que *estabelece, no âmbito do Município de Maceió, o direito à presença de um intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** e **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidarem da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas com deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Por sua vez, igualmente prevê o **art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Maceió**, que dispõe:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

XI - desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência;

(...)

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade, a proposição, ao nosso ver, está apta à tramitação regimental.

Ressalta-se que a medida vislumbra, tão somente, atender ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido como um dos basilares fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do **art. 1º, caput e inciso**

III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Além disso, entendemos que a presente propositura é por demais meritória, uma vez que objetiva diminuir as dificuldades encontradas pelas parturientes no momento do parto, ou melhor, não só no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e nas consultas no puerpério das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva, praticando assim, a verdadeira garantia da dignidade da pessoa humana.

Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C413AF3A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2022. Edição 6441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12100006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 579/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 18 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2022 às 11h44.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 52/2022

PROCESSO N°: 12100006 /2021

PROJETO DE LEI N° 579/2021

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 579/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que **“ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA”**.

II - ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, opinou pela LEGALIDADE da mesma.

Em seguida, a proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei que, as mulheres com deficiência auditiva, tenham o acompanhamento de um intérprete de libras (língua brasileira de sinais), durante as consultas pré-natal, parto, internamento referente à gravidez, como também durante o puerpério.

Justificando sua proposição, o vereador afirma que tomou conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

acompanhamento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.

A Lei Orgânica do Município em seu art. 124, reproduzido abaixo, dispõe sobre o dever do Ente federativo cuidar da proteção à saúde.

Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 579/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>[Handwritten signature]</i>		
TECA NELMA	<i>[Handwritten signature]</i>		
FERNANDO HOLLANDA			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 12100006/2021

PROJETO DE LEI Nº 579/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI que “ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 12100006/2021.

PARECER Nº. 52/2022
PROCESSO Nº. 12100006/2021.
PROJETO DE LEI Nº 579/2021
AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 579/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA**”.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa e acompanhado pela unanimidade dos membros da Comissão, opinou pela LEGALIDADE da mesma.

Em seguida, a proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

O ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei que, as mulheres com deficiência auditiva, tenham o acompanhamento de um intérprete de libras (língua brasileira de sinais), durante as consultas pré-natal, parto, internamento referente à gravidez, como também durante o puerpério.

Justificando sua proposição, o vereador afirma que tomou conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o

acompanhamento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.

A Lei Orgânica do Município em seu art. 124, reproduzido abaixo, dispõe sobre o dever do Ente federativo cuidar da proteção à saúde.

Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 579/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Gomes
Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E9DE172

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

Parágrafo Único - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital público ou privado, Unidades de Saúde e consultórios médicos especializados em obstetrícia que ofenda, de forma verbal ou física, mulher gestante, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

Art. 2º - Para o acesso às informações constantes nesta lei, poderão ser elaboradas cartilhas em linguagem didática, tratando dos direitos das gestantes e das parturientes, propiciando a todas as mulheres às informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando a erradicação da violência obstétrica.

Art. 3º - Os estabelecimentos hospitalares de que trata esta lei, deverão expor cartazes informativos e disponibilizar as mulheres um exemplar da cartilha referida no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a confecção e distribuição das cartilhas quando tratar-se da divulgação nos Hospitais Públicos Municipais e Unidades Básicas de Saúde, definido conforme artigo 2º desta lei, já a disseminação das cartilhas em hospitais e clínicas privadas, caberá a cada Instituição de Direito Privado a sua elaboração.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 5º - Ainda, fica instituído a "Semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica", no Calendário Municipal do Município.

Art. 6º - A Semana que se refere o artigo 5º, anualmente, será realizada no dia 28 de maio, em função de a data ser instituída como o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna".

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de janeiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

São vários os tipos de violência obstétrica, como: Negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, desconsideração das necessidades e dores da mulher, práticas invasivas, violência física, uso desnecessário de medicamentos, intervenções médicas forçadas e coagidas. A violência também pode se manifestar por discriminação baseada em raça, origem étnica ou econômica, idade, status de HIV, não-conformidade de gênero entre outros.

No mundo inteiro, muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações.

Portanto, é preciso atentar para a questão de que, a violência obstétrica traz em si uma discriminação de gênero e, como tal, deve ser combatida assim como vem sendo a violência doméstica através da aplicação da Lei Maria da Penha.

É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 638/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 014, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 01120013 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o n 01120013º de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus dez artigos, sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório na justificativa se expõe que “Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió”.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida lei orgânica do município e do regimento interno desta casa.

É tão importante quanto, tem-se que o projeto de lei está em consonância com a constituição federal, sobretudo no art. 196:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A própria promulgação da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, expõe no art.1º:

Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Ratificando a legalidade desta medida, a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A importância da medida, destaca que os direitos das gestantes iniciam desde o momento em que elas descobrem a gravidez. Um dos primeiros direitos é o acesso ao atendimento pré-natal garantido pela Lei 9.263/96, que trata do planejamento familiar prevendo que a mulher deve ter acesso à atenção integral à saúde, atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Lei 11.634/2007 garante que toda a gestante assistida pelo SUS tenha direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

A violência obstétrica foi reconhecida no Brasil desde 2019 pelo Ministério da Saúde, após recomendação do Ministério Público. O termo vem sendo utilizado recentemente com o intuito de substituir o termo “violência no parto”, haja vista a relação ampla não somente com os profissionais da saúde, mas também com as entidades privadas, públicas e qualquer organização da sociedade civil, e sabendo que a conscientização e o acesso à informação são os melhores meios para prevenir e coibir, qualquer tipo de abuso nesse sentido.

Além disso, a violência obstétrica e a proteção da gestante, encontram respaldo no princípio da igualdade (art. 5º, inciso I) que assegura a proteção da mulher contra todas as formas de discriminação; o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II) que preserva a autonomia da pessoa para decidir; os direitos sociais como a saúde, a segurança, a proteção à maternidade e à infância (arts.6º, 196 e 197); e, sobretudo, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) que protege a mulher contra toda e qualquer violação ao cuidado respeitoso e humanizado.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha e pelas legislações de saúde vigentes.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01120013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 11/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 13h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01120013/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 01120013/2022.****PROJETO DE LEI Nº 11/2022****INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 01120013 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o n 01120013º de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus dez artigos, sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório na justificativa se expõe que “Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió”.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida lei orgânica do município e do regimento interno desta casa.

É tão importante quanto, tem-se que o projeto de lei está em consonância com a constituição federal, sobretudo no art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A própria promulgação da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, expõe no art.1º:

Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Ratificando a legalidade desta medida, a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A importância da medida, destaca que os direitos das gestantes iniciam desde o momento em que elas descobrem a gravidez. Um dos primeiros direitos é o acesso ao atendimento pré-natal garantido pela Lei 9.263/96, que trata do planejamento familiar prevendo que a mulher deve ter acesso à atenção integral à saúde, atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Lei 11.634/2007 garante que toda a gestante assistida pelo SUS tenha direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

A violência obstétrica foi reconhecida no Brasil desde 2019 pelo Ministério da Saúde, após recomendação do Ministério Público. O termo vem sendo utilizado recentemente com o intuito de substituir o termo “violência no parto”, haja vista a relação ampla não somente com os profissionais da saúde, mas também com as entidades privadas, públicas e qualquer organização da sociedade civil, e sabendo que a conscientização e o acesso à informação são os melhores meios para prevenir e coibir, qualquer tipo de abuso nesse sentido.

Além disso, a violência obstétrica e a proteção da gestante, encontram respaldo no princípio da igualdade (art. 5º, inciso I) que assegura a proteção da mulher contra todas as formas de discriminação; o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II) que preserva a autonomia da pessoa para decidir; os direitos sociais como a saúde, a segurança, a proteção à maternidade e à infância (arts.6º, 196 e 197); e, sobretudo, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) que protege a mulher contra toda e qualquer violação ao cuidado respeitoso e humanizado.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha e pelas legislações de saúde vigentes.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:316A254A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 11/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 14h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 01120013/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 11/2022 QUE DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE
INFORMAÇÃO À GESTANTE E
PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E
NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO
E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando a Portaria MS nº 1.067/2005, dispondo que os estabelecimentos hospitalares



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica, este por sua vez, muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações. É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 11/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2022.

Valmir de Melo Gomes
VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
FERNANDO HOLANDA			
FRANCISCO SALES			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 01120013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01120013/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2022 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando a Portaria MS nº 1.067/2005, dispondo que os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art.

23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica, este por sua vez, muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações. É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 11/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador- PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:472F3F64

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o “Maio Roxo” no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o mês “Maio Roxo”, no Município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio.

Art. 3º No mês do “Maio Roxo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência;

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica.

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de janeiro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

São vários os tipos de violência obstétrica, como: Negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, desconsideração das necessidades e dores da mulher, práticas invasivas, violência física, uso desnecessário de medicamentos, intervenções médicas forçadas e coagidas. A violência também pode se manifestar por discriminação baseada em raça, origem étnica ou econômica, idade, status de HIV, não-conformidade de gênero entre outros.

No mundo inteiro, muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações.

Portanto, é preciso atentar para a questão de que, a violência obstétrica traz em si uma discriminação de gênero e, como tal, deve ser combatida assim como vem sendo a violência doméstica através da aplicação da Lei Maria da Penha.

É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 28/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 013.2022
PROCESSO N. 02020042.2022
PROJETO DE LEI N° 28/2022
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 28/2021 QUE
INSTITUI O “MAIO ROXO” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 28/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva instituir no calendário oficial do Município de Maceió o Maio Roxo, mês dedicado a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica Combate do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Dispõe que sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio nas edificações públicas municipais e tem como objetivos alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência; contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema e estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo garantir os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.


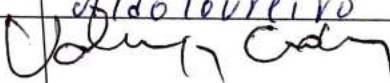
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 28/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 28/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02020042/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02020042/2022.
PROJETO DE LEI Nº 28/2022
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021
QUE INSTITUI O “MAIO ROXO” NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 28/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva instituir no calendário oficial do Município de Maceió o Maio Roxo, mês dedicado a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica Combate do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Dispõe que sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio nas edificações públicas municipais e tem como objetivos alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência; contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema e estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo garantir os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioxa. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 28/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:93DD09F1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02020042 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 28/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O "MAIO ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de
2022 às 15h25.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02020042/2022

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 28/2022 QUE INSTITUI O "MAIO
ROXO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 28/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o mês Maio Roxo, no município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e afirmando que Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição do mês Maio Roxo, no município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do mês maio roxo no município de Maceió, este por sua vez, é extremamente importante, pois muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 28/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2022.

Valmir de Melo Gomes
VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR PT
1849

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>ALDO LOUREIRO</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

FERNANDO HOLANDA			
FRANCISCO SALES			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02020042/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02020042/2022
PROJETO DE LEI Nº 28/2022
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº.
28/2022 QUE INSTITUI O “MAIO ROXO” NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 28/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o mês Maio Roxo, no município de Maceió, dedicado, anualmente, a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto destacando o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e afirmando que Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição do mês Maio Roxo, no município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do mês maio roxo no município de Maceió, este por sua vez, é extremamente importante, pois muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus

tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 28/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E96AB43

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

Autor: **Vereador RAIMUNDO MEDEIROS**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 25 de Julho como dia do Rodoviário.

Art. 2º - Este feriado será alusivo ao dia dos trabalhadores das empresas do sistema de transportes rodoviários coletivos de passageiros do município de Maceió, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de sessões, 18 de Abril de 2022.

Raimundo Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

Justificativa

A presente proposição surge como uma justa homenagem aos trabalhadores das empresas do transporte público de passageiro urbano de Maceió, que trabalham diariamente neste ofício onde requer, entre tantas outras qualidades, educação no trânsito, controle emocional, dedicação nos serviços prestados e responsabilidade no transporte dos passageiros. Há muitos anos há uma reivindicação para a criação desse dia, haja vista que utilizarão desse feriado para a realização de atividades de reflexão e conscientização, além de eventos culturais, que poderão resultar em benefícios para todos os maceioenses.

Não obstante, conveniente será, como data mais identificadora ao aduzido, que seja celebrado o dia dos trabalhadores rodoviários no dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, figura religiosa protetora dos motoristas. Assim, em boa hora, sem sombra de dúvidas, merece toda a acolhida desta Casa de Leis o presente Projeto, no sentido de prestigiar esta categoria tão atuante em Maceió.

Raimundo Medeiros
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04180099 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 158/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

Assunto : PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DO DIA DOS RODOVIÁRIOS

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h01.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 038.2022
PROCESSO N. 04180099.2022
PROJETO DE LEI Nº 158/2022
INTERESSADO: VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2022 QUE INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 159/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Raimundo Medeiros objetiva instituir o feriado municipal, dia 25 de julho como o dia do Rodoviário.

Prevê ainda que o feriado será alusivo ao dia dos trabalhadores das empresas do sistema de transportes rodoviários coletivos de passageiros do município de Maceió, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Em sua Justificativa, aduz que é uma justa homenagem aos trabalhadores das empresas do transporte público de passageiro urbano de Maceió, que trabalham diariamente neste ofício onde requer, entre tantas outras qualidades, educação no trânsito, controle emocional, dedicação nos serviços prestados e responsabilidade no transporte dos passageiros.

Complementa, informando que como data mais identificadora ao aduzido, que seja celebrado o dia dos trabalhadores rodoviários no dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, figura religiosa protetora dos motoristas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar feriado municipal.

Ocorre que, no âmbito do poder legislativo, a iniciativa parlamentar só é possível para a instituição de datas comemorativas, desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofende os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não**





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, visando adequar o Projeto de Lei n. 158/2022 quanto ao aspecto constitucional e legal, em razão do vício de iniciativa em fixar data como feriado, deve-se modificar o Projeto de Lei para instituir a referida data no calendário oficial do município de eventos como comemorativa


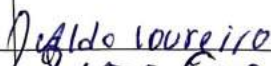
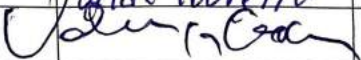
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela admissibilidade do **Projeto de Lei n. 158/2022** de autoria do Vereador Raimundo Medeiros e apto a tramitar regularmente na forma da Emenda Modificativa n. 01/2022 apresentada.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
ALDO LOUREIRO LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2022 AO PROJETO DE LEI N. 158 /2022

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1º, "c" do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. Modifica a Ementa do Projeto de Lei n. 158/2022, passando a ter seguinte redação:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

Art. 2º. Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei n. 158/2022, passando a ter seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o Dia 25 de Julho como dia do Rodoviário.

Art. 3º. Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei n. 158/2022, passando a ter seguinte redação:

Art. 2º. O dia do Rodoviário será alusivo ao dia dos trabalhadores das empresas do sistema de transportes rodoviários coletivos de passageiros do município de Maceió, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 11 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator


VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br


Aldo Loureiro



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04180099 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 158/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

Assunto : PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DO DIA DOS RODOVIÁRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 15h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04180099/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 04180099/2022.

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

INTERESSADO: VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2022 QUE INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL, DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 159/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Raimundo Medeiros objetiva instituir o feriado municipal, dia 25 de julho como o dia do Rodoviário.

Prevê ainda que o feriado será alusivo ao dia dos trabalhadores das empresas do sistema de transportes rodoviários coletivos de passageiros do município de Maceió, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Em sua Justificativa, aduz que é uma justa homenagem aos trabalhadores das empresas do transporte público de passageiro urbano de Maceió, que trabalham diariamente neste ofício onde requer, entre tantas outras qualidades, educação no trânsito, controle emocional, dedicação nos serviços prestados e responsabilidade no transporte dos passageiros.

Complementa, informando que como data mais identificadora ao aduzido, que seja celebrado o dia dos trabalhadores rodoviários no dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, figura religiosa protetora dos motoristas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar feriado municipal.

Ocorre que, no âmbito do poder legislativo, a iniciativa parlamentar só é possível para a instituição de datas comemorativas, desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofende os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, visando adequar o Projeto de Lei n. 158/2022 quanto ao aspecto constitucional e legal, em razão do vício de iniciativa em fixar data como feriado, deve-se modificar o Projeto de Lei para instituir a referida data no calendário oficial do município de eventos como comemorativa

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela admissibilidade **do Projeto de Lei n. 158/2022** de autoria do Vereador Raimundo Medeiros e apto a tramitar regularmente na forma da Emenda Modificativa n. 01/2022 apresentada.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de Maio de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2022 AO PROJETO DE LEI N. 158 /2022

O Vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo art. 228, §1º, “c” do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. Modifica a Ementa do Projeto de Lei n. 158/2022, passando a ter seguinte redação:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 25 DE JULHO, COMO O DIA DOS TRABALHADORES

RODOVIÁRIOS DA CIDADE DE MACEIÓ, QUE SERÁ COMEMORADO EM CADA ANO SUBSEQUENTE.

Art. 2º. Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei n. 158/2022, passando a ter seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, o Dia 25 de Julho como dia do Rodoviário.

Art. 3º. Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei n. 158/2022, passando a ter seguinte redação:

Art. 2º. O dia do Rodoviário será alusivo ao dia dos trabalhadores das empresas do sistema de transportes rodoviários coletivos de passageiros do município de Maceió, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das comissões, em 11 de Maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF40323F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2022. Edição 6455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04180099 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 158/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

Assunto : PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DO DIA DOS RODOVIÁRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 10h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A
SEMANA MUNICIPAL PARA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DE
EXERCÍCIOS FÍSICOS NA
TERCEIRA IDADE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a semana municipal para conscientização sobre a importância da prática de exercícios físicos na terceira idade, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O corpo, com o passar dos anos, sente os efeitos da idade. Mas, de acordo com as recomendações médicas, praticar esportes traz um envelhecimento com qualidade de vida e menor risco à saúde.

A prática de atividade física para idosos está associada à longevidade e ao menor risco de morte. Os exercícios físicos para terceira idade podem estar associados à prevenção de doenças crônicas cardiovasculares, prevenção de quedas, autonomia para tarefas do dia-a-dia.

Uma pesquisa realizada pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 60% dos brasileiros não praticam atividades físicas regularmente, índice que sobe em relação ao público idoso, dando o total de 80%.

De acordo com médicos, o número de doenças infecciosas crônicas e degenerativas cresceu ao longo dos anos. Para isso, implementar o envelhecimento ativo é uma alternativa para que se envelheça com autonomia e independência não apenas física, mas de forma saudável, participativa, segura e produtiva.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 257/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS NA TERCEIRA IDADE

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 257/2022

PROCESSO: 05180018/2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS NA TERCEIRA IDADE.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS), que *Institui, no Âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal Para Conscientização Sobre a Importância da Prática de Exercícios Físicos na Terceira Idade.*

Trazemos, na íntegra, o supracitado Projeto de Lei, *in verbis*:

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal para Conscientização Sobre a Importância da Prática de Exercícios Físicos na Terceira Idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a semana municipal para conscientização sobre a importância da prática de exercícios físicos na terceira idade, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

Pois bem, em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado ou Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto de Lei tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios citada no **inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que discorre em seu §1º, do art. 61, quanto à competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não revela taxativamente qualquer reserva de competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição.

Nesse mesmo sentido, também verificamos que a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao tratarem das competências privativas de iniciativa de leis, assim como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), também não atribuem de forma taxativa a competência para tal objeto.

Cabe esclarecer que a ausência de disposição taxativa como motivação para afastar a competência privativa é justificada em razão de entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento de Recurso Extraordinário (878.911), que assim dispôs:

“Não se permite, assim, **interpretação ampliativa** do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo.”

A decisão mencionada, exarada por acordo em que figurou como relator o Ministro Gilmar Mendes, também estabeleceu que:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que **não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal**, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.”

Portanto, entendemos que não há reserva de competência ao Chefe do Poder Executivo para dar iniciativa ao Projeto de Lei em questão.








ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, esta Relatora opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em questão. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de maio de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Teca Nelma 
Leonardo Dias 
Dr. Valmir
Del. Fábio Costa 
Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho
Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
De. Fábio Costa
Aldo Loureiro



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05180018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 257/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS NA TERCEIRA IDADE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 06 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 16h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05180018/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05180018/2022.
PROJETO DE LEI Nº 257/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS), que *Institui, no Âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal Para Conscientização Sobre a Importância da Prática de Exercícios Físicos na Terceira Idade.*

Trazemos, na íntegra, o supracitado Projeto de Lei, *in verbis*:

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal para Conscientização Sobre a Importância da Prática de Exercícios Físicos na Terceira Idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a semana municipal para conscientização sobre a importância da prática de exercícios físicos na terceira idade, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

Pois bem, em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado ou Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto de Lei tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios citada no **inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que discorre em seu §1º, do art. 61, quanto à competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não revela taxativamente qualquer reserva de competência para a matéria que tem por objeto a presente proposição.

Nesse mesmo sentido, também verificamos que a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao tratarem das competências privativas de iniciativa de leis, assim como a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), também não atribuem de forma taxativa a competência para tal objeto.

Cabe esclarecer que a ausência de disposição taxativa como motivação para afastar a competência privativa é justificada em razão de entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento de Recurso Extraordinário (878.911), que assim dispôs:

“Não se permite, assim, **interpretação ampliada** citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração

Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo.”

A decisão mencionada, exarada por acordo em que figurou como relator o Ministro Gilmar Mendes, também estabeleceu que:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer **que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal**, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.”

Portanto, entendemos que não há reserva de competência ao Chefe do Poder Executivo para dar iniciativa ao Projeto de Lei em questão.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, esta Relatora opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em questão. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de Maio de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Leonardo Dias
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AABEF9E4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2022. Edição 6456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 257/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS NA TERCEIRA IDADE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

Maceió/AL, 07 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2022 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

Art. 2º - Os estabelecimentos elencados no art. 1º desta lei, poderão ter a área correspondente a esse espaço excluída para efeito do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovação do uso para tal finalidade.

§1º - O benefício previsto no caput deste artigo fica limitado a salas de apoio à amamentação, com áreas máximas de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

§2º - A implantação do espaço a que se refere o caput deste artigo, deverá obedecer às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Os shoppings, os centros comerciais, as edificações de uso não residencial e os outros estabelecimentos similares que não oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação serão advertidos para cessar a referida conduta.

§1º - Caso a conduta não cesse com a advertência, o estabelecimento será multado e o valor da multa será calculado pela fiscalização, de acordo e proporcional com as irregularidades encontradas.

§2º - A multa deverá ser autuada pelo Poder Executivo Municipal.

§3º - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para pagar a multa ou apresentar defesa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, quando forem de obrigação do Poder Executivo Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de agosto de 2021.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A chegada dos filhos é um divisor de águas na vida de uma mulher. Muitas acabam deixando o mercado de trabalho diante do dever de amamentar por conta da falta de condições para isso.

A dimensão da luta pelo direito das mulheres atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas desde o século passado, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em favor dos mais diversos direitos das mulheres. Dentre as reivindicações, estão os direitos relacionados à maternidade, como a possibilidade de amamentar em livre demanda.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda que até o sexto mês de vida do bebê a alimentação dele seja feita exclusivamente do leite materno. O aleitamento materno, exclusivo nos primeiros seis meses de vida do bebê, está relacionado a redução da mortalidade infantil, a proteção de infecções e doenças respiratórias, ao aumento da inteligência e a melhora do desempenho escolar. Além de trazer benefícios para a saúde da própria mãe que passam a se sentirem mais seguras. Portanto, o aleitamento materno é uma prática fundamental para o desenvolvimento da criança. Ele envolve muito mais do que o ato apenas de nutrir, envolve uma grande interação entre mãe e filho.

O aleitamento, mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe que: “O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A falta desse espaço para amamentação vem se tornando um grande obstáculo para a continuidade da amamentação. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.

Dessa maneira, o estabelecimento de que trata esta lei, que não oferecer sala ou espaço destinado à amamentação será advertido e caso não se adeque ao disposto nesta lei será multado.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08310016 / 2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: / 2021

PROCESSO: 08310016 / 2021

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório (MDB), que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.*

O Projeto de Lei pretende também que não seja considerado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a área da sala de apoio à amamentação, destinada à extração de leite materno e à amamentação, em edificações de uso não residencial, com área máxima de 30,00 m² (trinta metros quadrados), mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovação do uso para tal finalidade.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. **Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais**" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)

Quanto ao aspecto de fundo, o projeto trata de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e III, e art. 156, inciso I, ambos da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O art. 19, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre a isenção de tributos e outros benefícios fiscais.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (ADI n° 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. DJ de 25-5-07):

Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13-12-02 **A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.** Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-04.

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, cabendo às Comissões de Mérito, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da medida prevista.

Ademais, a propositura em análise, ao dispor também sobre o incentivo à amamentação, em decorrência da implantação de salas de amamentação em edificações, versa sobre a proteção da saúde da mulher e da criança, buscando a melhoria na qualidade da atenção neonatal no Município de Maceió.

E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos termos do art. 197 de Nossa Carta Magna.

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 124, caput, prevê a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. No parágrafo único do artigo supracitado, é especificado o que o direito à saúde pressupõe, in verbis:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe:

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - Gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;

V - Liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo Padreiro




Votos Contrários:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08310016 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 410/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08310016/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08310016/2021.

PROJETO DE LEI Nº 410/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório (MDB), que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.*

O Projeto de Lei pretende também que não seja considerado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a área da sala de apoio à amamentação, destinada à extração de leite materno e à amamentação, em edificações de uso não residencial, com área máxima de 30,00 m² (trinta metros quadrados), mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovação do uso para tal finalidade.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. **Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais**" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)

Quanto ao aspecto de fundo, o projeto trata de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e III, e art. 156, inciso I, ambos da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.

O art. 19, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre a isenção de tributos e outros benefícios fiscais.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. DJ de 25-5-07):

Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13-12-02 **A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.** Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-04.

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, cabendo às Comissões de Mérito, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da medida prevista.

Ademais, a propositura em análise, ao dispor também sobre o incentivo à amamentação, em decorrência da implantação de salas de amamentação em edificações, versa sobre a proteção da saúde da mulher e da criança, buscando a melhoria na qualidade da atenção neonatal no Município de Maceió.

É, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos termos do art. 197 de Nossa Carta Magna.

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 124, caput, prevê a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. No parágrafo único do artigo supracitado, é especificado o que o direito à saúde pressupõe, in verbis:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe:

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - Gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;

V - Liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B39BCCCB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08310016 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 410/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO Nº 08310016/2021

PROJETO DE LEI Nº 410/2021

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 410/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, cujo teor diz respeito a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar e enaltecer ao que dispõe o projeto, que visa proteger, fortalecer e incentivar o aleitamento materno, através de um espaço reservado e aconchegante para as mães proverem o alimento de seus filhos.

Ressaltasse ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade. O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emenda modificativa, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento. motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma

III – Conclusão



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**
VEREADOR CHICO FILHO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410/2021, com ressalva de emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 410/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 410/2021, que tem a redação atual: “Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam sua atividade voltada ao público a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO Nº 08310016/2021

PROJETO DE LEI Nº 410/2021

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 410/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, cujo teor diz respeito a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar e enaltecer ao que dispõe o projeto, que visa proteger, fortalecer e incentivar o aleitamento materno, através de um espaço reservado e aconchegante para as mães proverem o alimento de seus filhos.

Ressaltasse ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade. O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emenda modificativa, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento. motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma

III – Conclusão



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**
VEREADOR CHICO FILHO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410/2021, com ressalva de emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 410/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 410/2021, que tem a redação atual: “Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam sua atividade voltada ao público a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 08310016/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08310016/2021.
PROJETO DE LEI Nº 410/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA
VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE
DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS
OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM
EDIFICAÇÕES DE USO NÃO
RESIDENCIAL E SIMILARES.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 410/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, cujo teor diz respeito a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar e enaltecer ao que dispõe o projeto, que visa proteger, fortalecer e incentivar o aleitamento materno, através de um espaço reservado e aconchegante para as mães proverem o alimento de seus filhos.

Ressaltasse ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade. O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emenda modificativa, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410/2021, com ressalva de emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto

Luciano Marinho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 410/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 410/2021, que tem a redação atual: “Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no

âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam sua atividade voltada ao público a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D27294D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2022. Edição 6439

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 08310016/2021

Interessado: Ver. Olívia Tenório

Assunto: Encaminha PL 410.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 410/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para parecer da comissão de defesa do consumidor.

Maceió, 13 maio de 2022

Luciano Marinho
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

POJETO DE LEI DE Nº: 410/2021

PROCESSO DE Nº: 08310016/2021

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, nos exatos termos do **art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo Relator, o Senhor Vereador Francisco Holanda Costa Filho.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso, uma vez que, é atribuição desta Comissão emitir parecer técnico, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

A priori, enxergamos a amamentação como sendo um direito da mãe e da criança que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida. O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável.

A falta de salas para a amamentação e extração de leite vem se configurando um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ademais, os bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento. Além de beneficiar a criança, o aleitamento materno beneficia as mães que se sentem mais seguras, mais conectadas aos seus filhos, influenciam na estabilização do corpo no pós-parto, na regulação menstrual, contra a osteoporose, dentre outros.

Tal propositura, ao nosso sentir, é por demais meritória, uma vez que, muitas mulheres ainda se sentem constrangidas em amamentar em público ou em frente a outras pessoas, por diversos fatores, dentre eles o tabu em relação à sexualidade e objetificação dos corpos femininos, o que acaba por gerar constrangimentos para as mulheres.

Infelizmente, algumas mães, por não se sentirem confortáveis diante dos olhares alheios, ao alimentarem seus filhos em público costumam usar um pano para cobrir a mama e, dessa forma, criam uma esfera privada para que ninguém olhe para as mamas. Ocorre que, para a amamentação ser bem-sucedida, é preciso uma interação completa, que envolva a mãe, o bebê e o ambiente onde estão. Sendo assim, o presente Projeto de Lei objetiva buscar a supramencionada “interação completa” e uma maior dignidade para a mãe e o bebê.

Por todo o exposto, temos a certeza de que o presente Projeto de Lei é de suma importância para todas as mães que buscam alimentar seus filhos em locais públicos com uma maior segurança e liberdade. A propositura é nítida com o seu propósito de resguardar o bem-estar das consumidoras.

Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2022.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Luciano Marinho

Del. Fábio Costa 

Votos Contrários:

Luciano Marinho

Del. Fábio Costa

COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.056931/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BC747EC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JAIRO BARBOSA FONTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.144.204-68 e matrícula nº. 0493-6, lotado na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, para marcar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.054072/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AEE57C0A

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.47641/2022.**

RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 1500.43833/2022, em favor da empresa **SEM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.857.777/0001-47, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), referente a contratação da Artista Ludmilla, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 27 de junho de 2022, para o São João de Maceió 2022, com base nas disposições contidas nos artigos 13, VI e 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F076952A

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
07100.051164/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, por meio da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.051164/2022**.

OBJETO: Aquisição de 06(seis) boroscópios, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:11DE8036

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCESSO DE Nº. 08310016/2021.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 410/2021
PROCESSO DE Nº. 08310016/2021.
AUTOR: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA
TENÓRIO (MDB)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, nos exatos termos do **art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo Relator, o Senhor Vereador Francisco Holanda Costa Filho.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso, uma vez que, é atribuição desta Comissão emitir parecer técnico, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

A priori, enxergamos a amamentação como sendo um direito da mãe e da criança que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida. O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável.

A falta de salas para a amamentação e extração de leite vem se configurando um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.

Ademais, os bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento. Além de beneficiar a criança, o aleitamento materno beneficia as mães que se sentem mais seguras, mais conectadas aos seus filhos, influenciam na estabilização do corpo no pós-parto, na regulação menstrual, contra a osteoporose, dentre outros.

Tal propositura, ao nosso sentir, é por demais meritória, uma vez que, muitas mulheres ainda se sentem constrangidas em amamentar em público ou em frente a outras pessoas, por diversos fatores, dentre eles o tabu em relação à sexualidade e objetificação dos corpos femininos, o que acaba por gerar constrangimentos para as mulheres.

Infelizmente, algumas mães, por não se sentirem confortáveis diante dos olhares alheios, ao alimentarem seus filhos em público costumam usar um pano para cobrir a cena e, dessa forma, criam uma esfera privada para que ninguém olhe para as mamas. Ocorre que, para a amamentação ser bem-sucedida, é preciso uma interação completa, que envolva a mãe, o bebê e o ambiente onde estão. Sendo assim, o presente Projeto de Lei objetiva buscar a supramencionada "interação completa" e uma maior dignidade para a mãe e o bebê.

Por todo o exposto, temos a certeza de que o presente Projeto de Lei é de suma importância para todas as mães que buscam alimentar seus filhos em locais públicos com uma maior segurança e liberdade. A propositura é nítida com o seu propósito de resguardar o bem-estar das consumidoras.

Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Maio de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho
Del. Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:85BD6959

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PORTARIA GP – 0303/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **CAMILLA PESSOA BARROS BIBIANO** – CPF 111.064.584-86, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF4EDABF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04270042/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 04270042/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Musical Batuque D'Elas*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Comenda Heitor Villa Lobos é destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da do Grupo Musical Batuque D'Elas, que teve seus primeiros passos em outubro de 2021, com a realização de convites na comunidade para a participação de uma oficina de percussão para mulheres, seguido por um convite para encontros regulares objetivando a construção do grupo.

O Grupo Musical Batuque D'Elas, nos termos da fundamentação trazida, foi desenvolvido inicialmente com foco no público feminino, jovem e adolescente, mas sem restrições para demais faixas-etárias que desejassem participar. Porém, com o passar do tempo foi observada a importância da descaracterização quanto ao grupo etário pertencente e deste modo o grupo é conduzido atualmente com a participação de jovens, adolescentes, adultas e idosas, totalizando oito participantes fixas. Porém, cabe ressaltar que por se tratar de um grupo aberto outras participantes se fazem presentes conforme interesse e disponibilidade.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de Maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2022

**INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO
GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Art. 2º. A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo duas indicações por ano a cada vereador ou vereadora.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Resolução é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada, isto conforme a literalidade do inciso X, do parágrafo único do art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual preconiza:

“Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

(...) X – instituição de Comendas e Medalhas.”

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Antônio Gladston Palma, nasceu dia 16 de novembro de 1958 em Juazeiro - Bahia. Sua surdez foi diagnosticada aos 9 meses de nascido.

Até então, a cidade onde ele morava não oferecia absolutamente nada de cuidados a uma pessoa surda, razão pela qual teve que morar em Salvador com umas tias, longe da sua família.

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou.

Infelizmente, aos 15 anos de idade, Antônio Gladston faleceu vítima de um atropelamento.

A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Desta feita, a presente proposição se faz necessária, haja vista que o Sr. Antônio foi, até mesmo depois do seu falecimento, o grande incentivo de sua irmã para criar uma instituição que atende tantos surdos, de forma gratuita, no nosso Município, melhorando a qualidade de vida destas pessoas que tanto precisam de um olhar mais carinhoso por parte do Poder Público e de toda sociedade.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Resolução.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050074 / 2022

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 8/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 08 / 2022

PROCESSO Nº: 04050074/ 2022

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA: INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *institui a Comenda Antônio Gladston Palma e dá outras providências.*

O objetivo do presente Projeto de Resolução é instituir, no âmbito do Município de Maceió, a COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Resolução explana com precisão a brilhante trajetória pessoal de Antônio Gladston, um jovem que veio a falecer aos 15 (quinze) anos de idade vítima de um atropelamento.

O homenageado nasceu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 1958 em Juazeiro – Bahia. Teve sua surdes diagnosticada precocemente aos 9 (nove) meses de nascido.

Tendo em vista que sua cidade de origem, Juazeiro – Bahia, não oferecia absolutamente nada de cuidados a uma pessoa surda, se viu forçado a ir morar em Salvador com umas tias, longe de sua família.

Ressaltando as dificuldades inerentes ao tempo vindouro, uma vez que era bastante escasso o número de escolas bilingues para surdos, batalhou bastante até vir a conseguir uma vaga no internato do INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D. Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou.

Contudo, ainda que o homenageado tenha vindo a falecer precocemente, sua história se faz presente até os dias atuais, uma vez que, foi movida pela dor da perda de seu irmão, que a senhora Iraê Cardoso, criou em Maceió o IRES – Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) localizada em Maceió.

O IRES, inquestionavelmente, oferece muitos benefícios a sociedade maceioense, tendo em vista que, oferta programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a continua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, não nos restam dúvidas de que a presente matéria é por demais meritória. Ademais, entendemos que toda e qualquer proposição que venha a valorizar ou prestigiar os surdos são por demais merecedoras de virem a prosperar nesta Casa de Leis.

Por fim, a proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, com foco principal no art. 220, inciso X, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução. Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Chico Filho 

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Teca Nelma _____

Aldo Loureiro 

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa _____

Del.Fábio Costa _____

Leonardo Dias 

Leonardo Dias _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050074 / 2022

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 8/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2022 às 14h40.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04050074/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 04050074/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO
GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *institui a Comenda Antônio Gladston Palma e dá outras providências*.

O objetivo do presente Projeto de Resolução é instituir, no âmbito do Município de Maceió, a COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Resolução explana com precisão a brilhante trajetória pessoal de Antônio Gladston, um jovem que veio a falecer aos 15 (quinze) anos de idade vítima de um atropelamento.

O homenageado nasceu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 1958 em Juazeiro – Bahia. Teve sua surdes diagnosticada precocemente aos 9 (nove) meses de nascido.

Tendo em vista que sua cidade de origem, Juazeiro – Bahia, não oferecia absolutamente nada de cuidados a uma pessoa surda, se viu forçado a ir morar em Salvador com umas tias, longe de sua família.

Ressaltando as dificuldades inerentes ao tempo vindouro, uma vez que era bastante escasso o número de escolas bilíngues para surdos, batalhou bastante até vir a conseguir uma vaga no internato do INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D. Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou.

Contudo, ainda que o homenageado tenha vindo a falecer precocemente, sua história se faz presente até os dias atuais, uma vez que, foi movida pela dor da perda de seu irmão, que a senhora Iraê Cardoso, criou em Maceió o IRES – Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) localizada em Maceió.

O IRES, inquestionavelmente, oferece muitos benefícios a sociedade maceioense, tendo em vista que, oferta programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, não nos restam dúvidas de que a presente matéria é por demais meritória. Ademais, entendemos que toda e qualquer proposição que venha a valorizar ou prestigiar os surdos são por demais merecedoras de virem a prosperar nesta Casa de Leis.

Por fim, a proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, com foco principal no art. 220, inciso X, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução. Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Abril de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:12A365F7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050074 / 2022

Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 8/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de abril de 2022 às 10h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 50/2022

Processo Nº: 04050074

Projeto de Resolução nº: 08/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Oliveira Lima

Ementa da Matéria: INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a continua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022,



CÂMARA
Municipal de Maceió

que visa a instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuaram na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de maio de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 50/2022

Processo Nº: 04050074

Projeto de Resolução nº: 08/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Oliveira Lima

Ementa da Matéria: INSTITUI A COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a continua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022,



CÂMARA
Municipal de Maceió

que visa a instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuaram na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de maio de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E1730AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CLAUDETE ARAÚJO PASCHOAL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.979.064-34, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.065926/2019**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF4830FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 015/2022. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV), aos dias 18 de Maio de 2022, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.94222/2021

INTERESSADO: Jocilea Lamenha Lins da Rocha

ASSUNTO: Solicitação de aposentadoria

DESPACHO: Considerando que o benefício previdenciário solicitado é voluntário, considerando ainda a perda de interesse da servidora em seu prosseguimento, **decido pelo arquivamento dos autos.**

DESTINO: Gabinete-Arquivo/IPREV

PROCESSO Nº: 02100.086646/2021

INTERESSADO: Maria Goretti da Silva Costa

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 02100.106023/2019

INTERESSADO: Eliana Cavalcante Padilha

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 02100.075246/2020

INTERESSADO: Eliane Belo da Silva

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez – Emissão de Laudo Médico Pericial

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 06500.014100/2019

INTERESSADO: Elisa da Silva Ferreira

ASSUNTO: Licença para cursar mestrado

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PROCESSO Nº: 02100.085467/2017

INTERESSADO: José Valdelucio da Silva

ASSUNTO: Averbção de tempo de serviço

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 03100.3209/2019

INTERESSADO: Olival Oliveira dos Santos

ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência

DESTINO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET

PROCESSO Nº: 06500.054369/2021

INTERESSADO: Patrícia dos Santos Ronzullo

ASSUNTO: Solicitação de salário família

DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO Nº: 02100.003342/2021

APENSO Nº: 02100.003532/2020

APENSO Nº: 02100.078886/2019

INTERESSADO: Arnaldo Rodrigues Fragoso

ASSUNTO: Solicitação de Abono Permanência

DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA

CHEFIA DE GABINETE

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76DCB947

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **SAMIR ALBERTO RÊGO CAFÉ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.971.974-05, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.087524/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6AE5A64

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 031/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2022.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, considerando o que dispõe das Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996, e das atribuições de sua Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais: Sr. **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula funcional de nº. 954716-9 e a Sra. **PAOLLA VASCONCELOS**, matrícula funcional de nº. 954547-6, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, lotados nesta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, para desenvolverem as atribuições descritas nas Leis nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996 – **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria revoga todos os atos anteriores relacionados a este teor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1076E095

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
AVISO DE LEILÃO

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT/MACEIÓ**, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de Junho de 2022**, às 10h, através do site www.focoleiloes.com.br realizará o leilão **MACEIO02.22, EXCLUSIVAMENTE** na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, Matrícula nº. 2057 JUCEAL**. A cópia do Edital poderá ser consultada através do site <http://www.maceio.al.gov.br>.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A49169A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050036.

PROCESSO Nº. 04050036
PROJETO DE LEI Nº: 76/2022
AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE.

RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 76/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no município de Maceió. Paulo Luiz, é alagoano formado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ao longo de sua carreira profissional obteve várias especializações, principalmente, em gestão hospitalar.

Atualmente, o Homenageado exerce a função de Gerente do Hospital Geral do Estado (HGE), além de ser membro da mesa diretora do Conselho Estadual de saúde (CES).

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

OLIVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFC08F09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04080001.

PROCESSO Nº: 04080001
PROJETO DE LEI Nº: 77/2022
AUTOR DA MATÉRIA: FERNANDO HOLANDA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À SENHORA RENATA DOS SANTOS

RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 77/2022 em análise, de autoria do vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que concede o Título de Cidadã Honorária à Renata dos Santos.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadã Honorária á homenageada pelos seus relevantes serviços prestados no desenvolvimento e reestruturação do tesouro Estadual e da cidade de Maceió.

A homenageada é paulista de nascimento, mas reside em Maceió há aproximadamente 07 anos. Economista formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem diversos cursos na área, atualmente é mestranda em Administração Pública e Contabilidade pela Fucape Business School.

Iniciou sua vida profissional em 2006 e desde 2015 está cedida ao Governo do Estado de Alagoas, atualmente é a Secretária de Planejamento e Gestão do Estado de Alagoas.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2022, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2022.

OLIVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A97C8143

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04040018.**

PARECER Nº: 49/2022

PROCESSO Nº: 04040018

PROJETO DE LEI Nº: 132/2022

AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 132/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre a instalação de espaços multiuso, que poderão ser utilizados com bibliotecas, centros esportivos e culturais, nos bairros e localidades onde o Índice de Desenvolvimento Humano esteja abaixo da média municipal.

Tal medida se dará por meio da instalação de espaços multiuso, onde poderão funcionar uma biblioteca, além de se propiciar a prática de atividades esportivas e culturais. Os insumos para utilização nestes locais poderão advir de parcerias ou doações.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 132/2022, que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MULTIUSO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS COMO BIBLIOTECAS, CENTROS ESPORTIVOS E CULTURAIS, NOS BAIRROS E LOCALIDADES ONDE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH ESTEJA ABAIXO DA MÉDIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a instalação de espaços multiuso, que trarão qualidade de vida para as comunidades relacionadas, bem como por buscar a melhoria do índice de desenvolvimento humano, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

CAL MOREIRA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42429392

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.
04210004/2022.**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 185/2022 que dispõe sobre criação de incentivos fiscais para empresas com sede no

Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir incentivo fiscal para empresas situadas no Município de Maceió que contrataram cidadãos a partir dos 40 anos de idade, com descontos fiscais realizados de acordo com a quantidade de funcionários, dando assim um incentivo as empresas que contratem e aos profissionais com certa idade, prevalecendo e cumprindo normas do Estatuto do Idoso, dando assim prioridade a efetivação do direito ao trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, além disso o poder público tem o dever de estimular empresas privadas que contratem pessoas idosas para o quadro de trabalho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I e 225º da CRFB/88 e art.6º III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a criação de incentivos fiscais para empresas com sede no Município de Maceió contrataram funcionários a partir dos 40 anos de idade, e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor política de incentivo fiscal no Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior incentivo fiscais as empresas que trará ao mercado de trabalho profissionais com mais de 40 anos de idade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 185/2022 com protocolo 04210004/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Davi Davino

Zé Marcio Filho

Eduardo Canuto

João Catunda

Raimundo Medeiros

VOTOS CONTRÁRIOS:

Luciano Marinho

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CF0B4613

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
DOS ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 04170054/2022.

PARECER Nº. 05/2022

PROCESSO Nº. 04170054

PROJETO DE LEI Nº 150/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meio dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Pois bem, o projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, ao pretender tornar obrigatório, no município de Maceió, o tratamento contra a depressão em crianças e adolescentes, se reveste de significativa importância, na medida em que a intervenção de uma equipe multidisciplinar propiciará um diagnóstico precoce, e assim, o início dos tratamentos de forma imediata.

O diagnóstico da depressão no público infanto-juvenil não é de fácil constatação, uma vez que os sintomas depressivos acabam sendo confundidos frequentemente com déficit de atenção e hiperatividade, baixa auto-estima, tristeza, medo, distúrbios do sono e baixo rendimento escolar etc. Também, muita das vezes, é confundido com o próprio processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Assim, se mostra de relevância o disposto no art. 3º do projeto onde traz os objetivos do programa, em especial, “a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes” e “a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização [...]”, pois serão instrumentos eficazes no diagnóstico, haja vista que possibilitará que as próprias crianças e adolescentes, ou seus pais, identifiquem os sintomas.

Além disso, o projeto, caso aprovado, terá grande eficácia na prevenção de suicídios realizados pelo público infanto-juvenil.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Maio de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

FAVORÁVEL:

Cal Moreira

CONTRÁRIO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C73FE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04050074.**

PARECER Nº: 50/2022
PROCESSO Nº: 04050074
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 08/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A
COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia Antônio Gladston Palma, que nasceu em 16.11.1958, tendo sua surdez diagnosticada aos 09 (nove) meses de idade, e faleceu aos 15 (quinze) anos, vítima de um atropelamento, ademais,

Com extrema dificuldade, haja vista a escassez de escolas bilingue para surdos, conseguiu uma vaga no internato do INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, escola centenária, fundada por D Pedro II, berço da cultura surda e da Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS, onde estudou. [...]A senhora Iraê Cardoso, irmã de Antônio, movida pela dor da perda precoce de seu irmão, criou em Maceió o IRES, Instituto de Qualificação e Referência em Surdez, que se trata de uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) localizada em Maceió. O IRES oferece programas e serviços inovadores e de alta qualidade em educação, apoio à saúde e capacitação na área da surdez, tendo como objetivo maior promover a contínua e progressiva inclusão da pessoa surda na sociedade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 08/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Antônio Gladston Palma” com o intuito de homenagear personalidades e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de pessoas e instituições que atuam na defesa e garantia dos direitos de pessoas surdas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

CAL MOREIRA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:917DAC40

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04200042/2022.**

PARECER
PROCESSO Nº. 04200042/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2022
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO
SENHOR DANIEL FELIPE BRABO
MAGALHÃES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Alan Balbino concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 081/2022 concede comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Daniel Felipe Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Helen Arruda Guimarães nasceu em Maceió, em 12 de outubro de 1972 e graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (2001). É especialista em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003); Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005). Mestre em Ciências



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS” que terá por objetivo homenagear profissionais o artesanato, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear as pessoas de nossa cidade que destacaram e contribuíram com atos e ações de relevância política para o artesanato, em especial no que se refere a produção de acontece no município de Maceió.

O nome sugerido para a comenda igualmente homenageia, in memoriam Teka, rendeira”, assim era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesã do Pontal da Barra que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila¹. Teka foi uma importante personalidade na produção e valorização do filé.

Sua alegria e hospitalidade encantavam os turistas que frequentavam a Feira das Rendeiras². As peças que ela produzia eram vendidas para outros estados e até para lugares internacionais.

Teka, que resolveu produzir roupas e acessórios com o filé. Ficou conhecida nacionalmente como Teka Rendeira, marcando época onde produziu suas peças e deixando mulheres. Claro que, com o sucesso, outras rendeiras foram ampliando horizontes, aprimorando técnicas, colocando a renda, definitivamente, no circuito da moda produzida em terras Caetés.

Novos nomes em Alagoas, que segue encantando com modelos de filé assinados por talentosos estilistas. Nesta mundial pandemia, quem vive produzindo cultura e artesanato sentiu na pele os duros efeitos de lojas fechadas, frequência de pedidos baixa, principalmente no que diz respeito ao Pontal, o bairro ganhou fama internacional por conta das rendeiras que desenvolvem rendas de pontos sofisticados como filé, renascença, redendê, bilro, entre outros bordados e artesanato, sendo estes exportados para diversas partes do Brasil e exterior.

Verificando a trajetória desses artesãos e sabendo o quanto é essencial para nossa história e desenvolvimento econômico de nosso município, solicito a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras que aprovem o referido Projeto de Resolução.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

¹ <https://www.lettras.mus.br/martinho-da-vila/287486/>

² <https://blog.hotelpontaverde.com.br/esta-vindo-para-maceio-conheca-a-feira-das-rendeiras/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02250050 / 2022

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 4/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO - INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS", COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 10h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02250050/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS", COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução n. 004/2022 e iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, Institui, no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda "Terezinha De Araújo Medeiros", com intuito de homenagear artesãos alagoanos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 221 do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto da Emenda à Lei orgânica, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O projeto de resolução n. 004/2022 e iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, Institui, no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda

ef 29/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

“Terezinha De Araújo Medeiros”, com intuito de homenagear artesãos alagoanos.

DA CONSTITUCIONALIDADE SOBRE A INICIATIVA DE PROPOSIÇÕES DE COMENDA

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição de projeto de resolução n. 004/2022.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto de resolução não possui vícios formais, visto que a legislatura municipal é totalmente competente para requerer sobre tal matéria, conforme artigo 220 e 372 do Regimento Interno.

Na justificativa apresentada pela Vereadora, a mesma informa que o nome sugerido para a comenda igualmente homenageia, in memoriam Teka, rendeira, assim era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesã do Pontal da Barra que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Teka foi uma importante personalidade na produção e valorização do filé. Sua alegria e hospitalidade encantavam os turistas que frequentavam a Feira das Rendeiras. As peças que ela produzia eram vendidas para outros estados e até para lugares internacionais.

Portanto, requereu o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto de resolução.

Sendo assim, conforme disposto, o presente projeto de resolução não possui vícios formais, tendo em vista que atende os ditamos do regimento interno, conforme artigos 220 e 372, opinando, portanto, pelo parecer favorável.

ob *CA/16/0*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

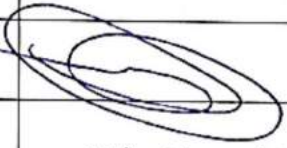
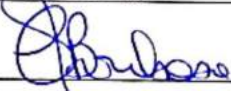
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino pela legalidade do projeto de resolução n. 004/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02250050 / 2022

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 4/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO - INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS", COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 15h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02250050/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02250050/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 004/2022, QUE INSTITUI,
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA
DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO
DE HOMENAGEAR ARTESÃOS
ALAGOANOS.

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução n. 004/2022 e iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, Institui, no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Terezinha De Araújo Medeiros”, com intuito de homenagear artesãos alagoanos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 221 do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto da Emenda à Lei orgânica, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de resolução n. 004/2022 e iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, **Institui, no Âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Terezinha De Araújo Medeiros”, com intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

DA CONSTITUCIONALIDADE SOBRE A INICIATIVA DE PROPOSIÇÕES DE COMENDA

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição de projeto de resolução n. 004/2022.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto de resolução não possui vícios formais, visto que a legislatura municipal é totalmente competente para requerer sobre tal matéria, conforme artigo 220 e 372 do Regimento Interno.

Na justificativa apresentada pela Vereadora, a mesma informa que o nome sugerido para a comenda igualmente homenageia, in memoriam Teka, rendeira, assim era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesã do Pontal da Barra que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Teka foi uma importante personalidade na produção e valorização do filé. Sua alegria e hospitalidade encantavam os turistas que frequentavam a Feira das Rendeiras. As peças que ela produzia eram vendidas para outros estados e até para lugares internacionais.

Portanto, requereu o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto de resolução.

Sendo assim, conforme disposto, o presente projeto de resolução não possui vícios formais, tendo em vista que atende os ditamos do regimento interno, conforme artigos 220 e 372, opinando, portanto, pelo parecer favorável.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **opino pela legalidade do projeto de resolução n. 004/2022**, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:66973F5A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/04/2022. Edição 6421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02250050 / 2022

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 4/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO - INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA "TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS", COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 15h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

DO OBJETO: Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para análise e desenvolvimento de procedimentos administrativos e processuais necessários e preparatórios à futura realização de concurso público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Art.24.XIII da Lei nº. 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº.0200.023026/2022.**

DO CUSTO DA PROPOSTA: O Investimento financeiro e o cronograma de desembolso para a realização será de **R\$ 1.859.984,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12(meses) consecutivos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, dentro do prazo legal.

DO PAGAMENTO: O valor correspondente ao objeto contratado será desembolsado mensalmente até a entrega do relatório final de execução, tendo com data de pagamento o último dia útil do mês vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: Programa: 04.001.04.122.0045.2272.0009 - Manutenção e gestão administrativa do órgão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.01.100000 – Recursos Próprios.

Maceió/AL, 16 de Maio de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1795932

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2022**

Dispõe sobre a publicação de comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO as deliberações do Pleno do CMDCA em reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a composição da Comissão responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Sociedade Civil

Titular: Ana Lucia Gomes Fragoso - O Consolador

Suplente: Edmilson Silva dos Santos – Instituto Mandaver

Governo

Titular: Maria Iraci Sarmento Alencar – Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

Suplente: Graciana Alcício Silva Dias – Secretária Municipal de Economia - SEMEC

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de maio de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C81B7CD6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02250050.**

PARECER Nº: 39/2022

PROCESSO Nº. 02250050.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04/2022

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Segundo consta na proposição de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia, *in memoriam* Teka Rendeira, como era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesão do Pontal da Barra, que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Ela foi importante personalidade na produção e valorização da renda filé.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 04/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de relevância política para o artesanato, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CD2333E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220015.**

PARECER Nº: 40/2021
PROCESSO Nº. 03220015.
PROJETO DE LEI Nº: 99/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a prática do football goalpost como modalidade esportiva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a prática do Football Goalpost como modalidade esportiva. Segundo a propositura legislativa, esta atividade criada em Maceió tem como objetivo o respeito geral e que os artifícios de jogo o tornam fáceis e fluidos.

Ademais, conforme a justificativa, a regulamentação da atividade proíbe o uso de palavrões, respeito de somente o capitão de cada equipe dirigir-se aos árbitros e mesários, a fidelidade as regras do jogo. Diante disto, o parlamentar busca que a atividade descrita seja considerada como esporte no município de Maceió.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2022, que **“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.”**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a atividade de Football Goalpost como esporte pelo Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:541D4108

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140014/2022.**

PROCESSO Nº. 02140014/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022
AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 020/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Ítalo Silvano Ghilardi.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado ainda na adolescência começou a se interessar por comunicação política, atualmente é sócio-fundador da página no Instagram “Política Alagoana”, de maior conteúdo político deste Estado, contando com mais de 102 mil seguidores, passando, diariamente, informações e conteúdos pertinentes nesta área. O sucesso foi tanto que expandiu para os estados de Pernambuco e Sergipe.

Consoante informa o Parlamentar, o Homenageado está como Secretário de Comunicação de São Miguel dos Milagres, tendo, em menos de 01 (um) ano, recebido 02 (dois) prêmios atinentes ao seu desempenho à frente desta Pasta.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribui com a Comunicação no município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:211F6A7D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140033/2022.

PROCESSO Nº. 02140033/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SR.
DANIEL GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 021/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 351, de 25 de maio de 2006, é conferida às personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió. Conforme alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, o homenageado, o Sr. Daniel Gustavo Barbosa Araújo, realizou diversos trabalhos voluntários em benefício da população mais carente de Maceió, onde, após o contato frequente com os mais pobres, vendo a real necessidade dos mesmos, resolveu adentrar na vida política nacional, fundando, em conjunto com seus amigos, o MBL – Movimento Brasil Livre.

O Propositor ainda informou que a criação da Aliança Nacional dos Movimentos e da Organização Nacional dos Movimentos – ONM, trouxeram diversas ações em benefício da busca pela ética na política, ações estas que ressoaram em todo os país, chegando a ser

reconhecidas por nações estrangeiras, o que, segundo menciona o Parlamentar, lhe concederam reconhecimento e medalhas pelo feito. Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C44A709

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02220037/2022.

PROCESSO Nº. 02220037/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2022
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO A
SRA. EUNIDES LINS DE OLIVEIRA (NICE LINS)

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 023/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Senador Arnon de Mello à Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello a Sra. Eunides Lins de Oliveira (Nice Lins). Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 582, de 03 de dezembro de 1997, é conferida às personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, a Homenageada se graduou em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, em 1989, trabalhou na Gazeta de Alagoas, tribuna de Alagoas e O Jornal, como diagramadora, editora de turismo e gastronomia, assim como fora assessora de imprensa da Secretaria de Cultura do Estado, do Teatro Deodoro, da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo, dentre outros.

Em 2012 passou a ser redatora do Blog Nide Lins, no site TNH1, no qual dá dicas de Turismo e Gastronomia. A Sra. Eunides escreveu os livros, “Guia da Gastronomia Popular Alagoana” (1ª, 2ª e 3ª edições – Ed. Graciliano Ramos) e “Receitas das Alagoas, Cozinha de chef, de boteco, de rua e de tradições” (Ed. Graciliano de Ramos).

A homenageada é uma entusiasta do turismo gastronômico, segundo o jornalista Zeca Camargo, ela é um grande farol para as gerações de apaixonados por gastronomia de nosso estado, é referência no assunto, vez que conquistou o cenário nacional, também.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribui para com o enriquecimento cultural e gastronômico, por meio de seu trabalho em seus livros e na Comunicação elevando sempre o município Maceió, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: DFF9141C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.**

PROCESSO Nº. 01130014/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 019/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 59D2A4EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 65/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na prática de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ADFF8A3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03110006/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03110006/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Dr. Waldir, que visa a concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da concessão da comenda Poeta Jorge de Lima a Sra. Terezinha Rocha de Almeida, médica, poetisa, nascida em Marechal Deodoro/AL, Brasil, às margens da Lagoa Manguaba e filha de operário da Fábrica Carmen, no distrito de Fernão Velho Maceió/AL, ingressando no Movimento

Estudantil de Alagoas, atuou, desde a criação, na União das Mulheres de Maceió - UMMA, abraçando a luta pela emancipação da mulher. No Movimento Sindical, foi Secretária Geral do Sindicato dos Médicos de Alagoas na diretoria eleita em 1981.

Terezinha Rocha, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1981), Especialização em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP - Fundação Oswaldo Cruz (1983), é Especialista em Pediatria e Neurologia Pediátrica e possui especialização em Neurociências Aplicadas, em curso, pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 2016. É mestra em Psicanálise pela Faculdade de Educação Teológica de São Paulo e Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real — Portugal.

Sua história registra a publicação de poemas com temática ligada à luta contra a opressão e exploração do povo brasileiro, e é membro titular da Academia Maceioense de Letras, fundada em 11 de agosto de 1955 em Maceió, Alagoas. A Poetisa Terezinha Rocha, Recebeu 4(quatro) prêmios no concurso Nacional de Poesia e talentos, promovido pelo Ministério da Previdência e Dataprev, nas categorias júri oficial e júri popular, no Distrito Federal e no Brasil, o prêmio em tela tem objetivo de incentivar e divulgar novos talentos na arte da poesia, bem como mapear a produção poética no Brasil.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:580C3313

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04200041/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04200041/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2022

INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. José Luzimar de Holanda.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Bispo José

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 39/2022

Processo Nº: 02250050

Projeto de Resolução nº: 04/2022

AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “TEREZINHA DE ARAÚJO MEDEIROS”, COM INTUITO DE HOMENAGEAR ARTESÃOS ALAGOANOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos, que utilizam a arte como fonte de renda e tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços à comunidade no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia, *in memoriam* Teka Rendeira, como era conhecida Terezinha de Araújo Medeiros, artesão do Pontal da Barra, que virou personagem na música “Só em Maceió”, de Martinho da Vila. Ela foi importante personalidade na produção e valorização da renda filé.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 04/2022, que visa a **instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a comenda “Terezinha de Araújo Medeiros” com o intuito de homenagear artesãos alagoanos.**

CONCLUSÃO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda que homenageia atos e ações de relevância política para o artesanato, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: